



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
LACERDA
RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO
NOVA LACERDA- MT

PMNL
Fls _____
Ass: _____

TERMO REFERENCIA

(X) LICITAÇÃO () COMPRA DIRETA

1 – NÚMERO: 0002/2017

1.1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.1.1 – SOLICITANTE: VALMIR ALVES DA SILVA

2 - CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

- () Capacitação
() Equipamento de Apoio
() Consultoria/Assessoria
() Despesa de Custeio
(x) Material de Consumo

3 – ANEXOS:

NOME DO	APLICÁVEL	
I – Especificação Técnica	(x) Sim	() Não
II – Aspectos Gerais	(x) Sim	() Não

4 – Objeto:

O presente Termo de Referência tem por objeto solicitar a Contratação Empresa especializada para fornecer leite para necessidades especiais de acordo com prescrição medica por intolerância a alimentos.

5 – Justificativa (s) Técnica:

Manter a acessibilidade de leite de necessidades especiais para crianças de 0 a 3 anos conforme prescrição medica e avaliação social da atenção básica ou especialista.

6 – Resultados Esperados:

Atender as necessidades as crianças de 0 a 3 anos que necessitam de leite especifico com prescrição Médica.

7 – Prazo:

Os itens abaixo descritos no anexo I deverão ser entregues no prazo de estabelecido no contrato.

8 – Condições de Pagamento:

O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pelo responsável, respeitando as cláusulas do contrato.

9 – Gestor do Contrato: Ana Lucia Araújo da Silva
Responsável pelo recebimento da mercadoria

10 – Condições de entrega

O material deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde na integra, observando sua embalagem, data de validade e prescrição. O serviço deve ser realizado na conformidade da autorização de fornecimento, na presença de servidores devidamente autorizados, como determina o § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93.

11 – Garantia: Garantia de 1 ano.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
LACERDA
RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO
NOVA LACERDA- MT

PMNL
Fls _____
Ass: _____

Proj/Ativ: 2.102- Manutenção da Farmácia Municipal.
Fonte: 3.3.90.32.00.00.00.1005- Material Bem ou Serviços para distribuição
Gratuita.
Dotação: 401
Recurso: 15%.

Anexo I – Especificações Técnica

ITEM	PRODUTOS	Quantidade
01	Leite Neo Advance Fórmula de aminoácidos elementar, nutricionalmente completa, em pó, para crianças com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Única fórmula de aminoácidos para crianças com segurança e eficácia comprovadas em pacientes com alergias alimentares. Isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, galactose, frutose e glúten. NÃO CONTÉM GLÚTEN Apresentação: Lata de 400g. Preparo na diluição padrão (25%): 1 colher-medida rasa (25g de pó) para cada 85ml de água. Obs.: Nos casos de mal absorção e após jejum prolongado, recomenda-se a introdução gradativa de Neocate Advance, tanto em volume quanto em concentração. Sugere-se a diluição inicial de 1 colher-medida (25g) + 170ml de água, a qual apresenta osmolalidade de 288 mOsm/kg água.	180 Latas de 400 gr
02	Leite Aptamil Pepti: proteína extensamente hidrolisada de soro de leite, maltodextrina, óleos vegetais (palma, canola, coco, girassol), fibras alimentares (galactooligosacarídeos e frutooligosacarídeos), fosfato tricálcico, cloreto de potássio, óleo de peixe, cloreto de magnésio, citrato trissódico, óleo de Mortierella alpina, carbonato de cálcio, cloreto de colina, vitamina C, taurina, sulfato ferroso, inositol, sulfato de zinco, nucleotídeos (uridina, citidina, adenosina, inosina, guanosina), vitamina E, L-carnitina, niacina, ácido pantotênico, biotina, sulfato de cobre, ácido fólico, vitamina A, vitamina B12, vitamina B1, vitamina B2, vitamina D, vitamina B6; sulfato de manganês, iodeto de potássio, vitamina K, selenito de sódio, emulsificante ésteres de ácido cítrico e mono e diglicerídeos. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	180 Latas de 400 gr
03	Leite Nan III Leite magro, maltodextrina, óleos vegetais (palma, colza, girassol) e de Mortierella alpina, soro de leite em pó desmineralizado, proteínas do soro de leite, lactose, substâncias minerais (citrato de cálcio, citrato de potássio, fosfato de cálcio, cloreto de sódio, citrato de sódio, cloreto de magnésio, fosfato de potássio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato cúprico, selenato de sódio, iodeto de potássio), emulsionante (lecitina de soja), óleo de peixe, vitaminas (C, E, ácido pantotênico, PP, B1, A, B6, B2, D, K, ácido fólico, biotina, B12), cultura de bifidobactérias e cultura de S.thermophilus.	240 latas de 400 gr ou

FL 02
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
LACERDA
RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO
NOVA LACERDA- MT

PMNL
Fls _____
Ass: _____

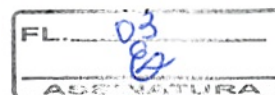
Secretário Municipal de Saúde
Valmir Alves da Silva

Fiscal do Contrato
Ana Lucia Araujo da Silva

NOVA LACERDA

Recebi em:	Assinatura:
09/01/17	Bhila

Nova Lacerda- MT 05 de Janeiro de 2017.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CNPJ: 01.614.519/0001-22 Telefone/Fax: 653259-4045 / 653259-4135
RUA 16 DE JULHO, Nº 815
C.E.P.: 78243-000 - Nova Lacerda - MT

Solicitação Nr.: 11/2017

Data: 11/01/2017

Nr. por Centro de Custo: 2

Folha: 1/2

- ☐ Execução de Serviço
☐ Execução de Obra
☐ Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

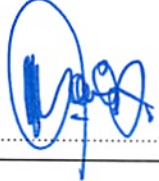
Centro de Custo: 107 - Mant. da Farmacia Municipal
Órgão: 6 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade: 3 - Fundo Municipal de Saúde
Nome do Solicitante: Valmir Alves da Silva
Local de Entrega: Secretaria de Saúde - Rua 16 de julho, 815
Destinação: Registro de preços para compras futuras de Complemento Alimentar (leite em pó), conforme descritivo completo no Termo de Referência, com entrega parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Código da Dotação :
Identificação:

Observações:

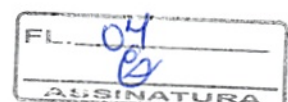
ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	180	un	Leite em Pó, Fórmula de aminoácidos elementar, nutricionalmente completa, em pó, para crianças com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Única fórmula de aminoácidos para crianças com segurança e eficácia comprovadas em pacientes com alergias alimentares. Isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, galactose, frutose e glúten. NÃO CONTÉM GLÚTEN Apresentação: Lata de 400g. Preparo na diluição padrão (25%): 1 colher-medida rasa (25g de pó) para cada 85ml de água. Obs.: Nos casos de malabsorção e após jejum prolongado, recomenda-se a introdução gradativa de Neocate Advance, tanto em volume quanto em concentração. Sugere-se a diluição inicial de 1 colher-medida (25g) + 170ml de água, a qual apresenta osmolalidade de 288 mOsm/kg água. Referência: Neo Advance. Lata com 400 gramas.	0,0000	0,00

Solicitante: Valmir Alves da Silva: 

Nova Lacerda, 11 de Janeiro de 2017.


CHRISTIANE FERREIRA DA SILVA
Responsável pelo Setor Compras



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CNPJ: 01.614.519/0001-22 Telefone/Fax: 653259-4045 / 653259-4135
RUA 16 DE JULHO, Nº 815
C.E.P.: 78243-000 - Nova Lacerda - MT

Solicitação Nr.: 11/2017

Data: 11/01/2017

Nr. por Centro de Custo: 2

Folha: 2/2

☐ Execução de Serviço

☐ Execução de Obra

☐ Compra

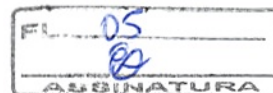
SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
			(03-03-0038)		
2	180	un	Leite em Pó com Fórmula Infantil Hipoalergênica À Base De Proteína Do Soro Do Leite Extensamente Hidrolisada (80 A 90 Peptídeos E 10 A 20 De Aminoácidos Livres), Com Adição De Prebióticos, Ácidos Graxos De Cadeia Longa - Lcufas (Dha ?Docosahexaenóico E Ara ? Araquidônico) E Nucleotídeos. Isento De Sacarose, Frutose E Glúten. Indicações: Alimentação De Lactentes, Desde O Nascimento, E Crianças Que Apresentem Alergia À Proteína Do Leite De Vaca E/Ou De Soja, Sem Quadros De Diarreia. Lata: 400 gramas, Referência: Aptamil Pepti (03-03-0039)	0,0000	0,00
3	240	un	Leite de transição para lactentes a partir dos 10 meses de idade que, em conjunto com outros alimentos, faz parte da alimentação diversificada do bebê. Não deve ser usado como substituto do leite materno durante os primeiros 6 meses de idade. Referência: NAN 3 Leite de Transição Lata com 800 gramas (03-03-0040)	0,0000	0,00
				Preço Total:	0,00

Solicitante: Valmir Alves da Silva:.....

Nova Lacerda, 11 de Janeiro de 2017.

CHRISTIANE FERREIRA DA SILVA
Responsável pelo Setor Compras



ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA		CO' A Nr.: 11/2017 Data: 11/01/2017
CNPJ: 01.614.519/0001-22 RUA 16 DE JULHO, Nº 815 C.E.P.: 78243-000 - Nova Lacerda - MT		DOCUMENTO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS
Telefone: 653259-4045		Folha: 1/1

DOCUMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

Fornecedor: Endereço: Cidade:	Código: 0 Telefone: Fax:	Banco: Agência: Conta Corrente:
Condições de Pagamento: Parcelado Validade da Proposta: 60 dias Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - Objeto da Coleta de Preço: Registro de preços para compras futuras de Complemento Alimentar (leite em pó), conforme descritivo completo no Termo de Referência, com entrega parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.		
Observações:		

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Leite em Pó, Fórmula de aminoácidos elementar, nutricionalmente completa, em pó, para crianças com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Única fórmula de aminoácidos para crianças com segurança e eficácia comprovadas em pacientes com alergias alimentares. Isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, galactose, frutose e glúten. NÃO CONTEM GLUTEN Apresentação: Lata de 400g. Preparo na diluição padrão (25%): 1 colher-medida rasa (25g de pó) para cada 85ml de água. Obs.: Nos casos de malabsorção e após jejum prolongado, recomenda-se a introdução gradual de Neocate Advance, tanto em volume quanto em concentração. Sugere-se a diluição inicial de 1 colher-medida (25g) + 170ml de água, a qual apresenta osmolaridade de 288 mOsm/kg água. Referência: Neo Advance. Lata com 400 gramas. (03-03-0038)	un		180,00		
2	Leite em Pó com Fórmula Infantil Hipolactêmica A Base De Proteína Do Soro Do Leite Extensamente Hidrolizada (80 A 90 Peptídeos E 10 A 20 De Aminoácidos Livres), Com Adição De Prebióticos. Ácidos Graxos De Cadeia Longa - Lcpufas (Dha ?Docosahexaenóico E Ara ? Araquidônico) E Nucleotídeos. Isento De Sacarose, Frutose E Glúten. Indicações: Alimentação De Lactentes, Desde O Nascimento, E Crianças Que Apresentem Alergia A Proteína Do Leite De Vaca E/Ou De Soja. Sem Quadros De Diarreia. Lata: 400 gramas. Referência: Aptamil Pepti (03-03-0039)	un		180,00		
3	Leite de transição para lactentes a partir dos 10 meses de idade que, em conjunto com outros alimentos, faz parte da alimentação diversificada do bebê. Não deve ser usado como substituto do leite materno durante os primeiros 6 meses de idade. Referência: NAN 3 Leite de Transição Lata com 800 gramas (03-03-0040)	un		240,00		
Total Geral.....:						

Nova Lacerda, 11 de Janeiro de 2017.


Christiane Ferreira da Silva - Sec. Adjunta Plan.

FL. 06
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/01/2017 a 13/01/2017)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu	
Material: 03-03-0038 - Leite em Pó (Neo Advance)										
11/2017	11/01/2017		1	NOTOYA E BARROS LTDA - ME - (7025)		180,000	242,0000	43.560,00	Sim	***
11/2017	11/01/2017		1	DROGARIA BEM ESTAR LTDA ME - (5946)		180,000	188,0000	33.840,00	Não	
11/2017	11/01/2017		1	NOTOYA & OLIVO LTDA - (6948)		180,000	240,0000	43.200,00	Não	
Preço Médio -->							223,3333	40.200,00		
Material: 03-03-0039 - Leite em Pó (Aptamil Pepti)										
11/2017	11/01/2017		2	NOTOYA E BARROS LTDA - ME - (7025)		180,000	72,0000	12.960,00	Sim	***
11/2017	11/01/2017		2	DROGARIA BEM ESTAR LTDA ME - (5946)		180,000	67,8500	12.213,00	Não	
11/2017	11/01/2017		2	NOTOYA & OLIVO LTDA - (6948)		180,000	70,0000	12.600,00	Não	
Preço Médio -->							69,9500	12.591,00		
Material: 03-03-0040 - Leite em Pó (Nan III)										
11/2017	11/01/2017		3	NOTOYA E BARROS LTDA - ME - (7025)		240,000	52,0000	12.480,00	Sim	***
11/2017	11/01/2017		3	DROGARIA BEM ESTAR LTDA ME - (5946)		240,000	49,0000	11.760,00	Não	
11/2017	11/01/2017		3	NOTOYA & OLIVO LTDA - (6948)		240,000	49,9000	11.976,00	Não	
Preço Médio -->							50,3000	12.072,00		
Total Preço Médio -->							343,5833	64.863,00		



Orc. Numero: 5027
Hora: 14:56:09

Data de Emissao: 11/01/2017

Cliente.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LACERDA-MT

Cod.Prod.	Descricao	Qtd.	Desconto R\$	Vlr.Unit.	Vlr.Total
10578	APTAMIL PEPTI-400GRAM	180	0.00	67.85	12,213.00
99488	NEO ADVANCE-400GR	180	0.00	188.00	33,840.00
10230	NAN COMFORT 3-800G	240	0.00	49.00	11,760.00

Desc.: 0.00

Total.: 57,813.00

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA LACERDA

10.249.678/0001-66

DROGARIA BEM ESTAR - LTDA

Av. São Bernardo, Nº 230 - Centro
CEP: 78.243-000
Nova Lacerda - Mato Grosso

FL. 08
ASSINATURA

SECRET

DROGA MAIS POPULAR

— Cuidar de você faz bem —

NOTOYA E OLIVO LTDA - ME

CNPJ: 23.647.004/0001-69

AVENIDA DOS OITIS, 1731. CENTRO. CONQUISTA D'OESTE - MT

TELEFONE: 065 3265 -1177

ORÇAMENTO

CLIENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CNPJ: 01.614.519/0001-22

PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
APTAMIL PEPTI 400G	R\$70,00	180 UNID	R\$12.600,00
NEO ADVANCED 400G	R\$ 240,00	180 UNID	R\$43.200,00
NAN CONFORT 3 800G	R\$49,90	240 UNID	R\$11.976,00
			TOTAL: R\$67.776,00

CONQUISTA D'OESTE - MT 13/01/2017

Maximiliano

FL. 09
8
ASSINATURA

NOTOYA E BARROS LTDA - ME

CNPJ: 22.053.641/0001-47

AVENIDA PADRE NAZARENO LANCIOTTI, 692. CENTRO. JAURU - MT

TELEFONE: 065 3244 -1828

ORÇAMENTO

CLIENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CNPJ: 01.614.519/0001-22

PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
APTAMIL PEPTI 400G	R\$72,00	180 UNID	R\$12.960,00
NEO ADVANCED 400G	R\$ 242,00	180 UNID	R\$43.560,00
NAN CONFORT 3 800G	R\$52,00	240 UNID	R\$12.480,00
			TOTAL: R\$69.000,00

JAURU - MT 13/01/2017

M. Sele R. Ferreira

22.053.641/0001-47

NOTOYA E BARROS LTDA - ME
Av. Pe. Nazareno Lanciotti, 692 - Centro
Cep 78.255-000 - Jauru - MT

FL. 10
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

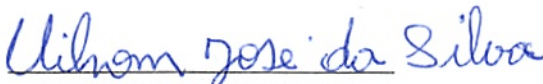
COMUNICAÇÃO INTERNA

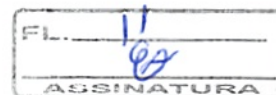
Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: JACSON DOUGLAS NUNES CPRDEIRO
Pregoeiro Oficial

- Autorizo à abertura de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993, aquisição de Complemento Alimentar (leite em pó), conforme descritivo completo no Termo de Referencia, com entrega parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

NOVA LACERDA – MT, 11 de janeiro de 2017.


UILSON JOSE DA SILVA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

COMUNICAÇÃO INTERNA

DO: JACSON DOUGLAS NUNES CPRDEIRO
Pregoeiro Oficial

PARA: Yuri Silva Dias
ASSESSOR JURÍDICO

REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017

Senhor Assessor:

Tendo em vista as exigências do parágrafo único do art.38 da Lei 8.666/93, remetemos a V.S^a.o edital e anexos do Pregão Presencial supracitado para emissão de parecer.

Sem mais, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.

NOVA LACERDA - MT, 11 de janeiro de 2017.

Atenciosamente.



Jacson Douglas Nunes Cordeiro
Pregoeiro Oficial



FL. 12
12
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls. _____

Ass: _____

COMPROVANTE
RETIRADA DE EDITAL

RAZÃO SOCIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

FONE(____) _____ E-MAIL _____

CONTATO (NOME): _____

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2017

- **OBJETO:** Registro de preços para compras futuras de Complemento Alimentar (leite em pó), conforme descritivo completo no Termo de Referência, com entrega parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termos de Referências em anexo.

Obtivemos através do acesso ao sítio www.novalacerda.mt.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax (65) 3259-4045 ou do e-mail: licitacoes@novalacerda.mt.gov.br, das 07h00min às 17h00min horas.

Este formulário / recibo deverá ser redigido em português de forma clara, não podendo ser manuscrito e nem conter rasuras ou entrelinhas, devidamente datado, assinado e rubricado pelo representante legal da licitante proponente.

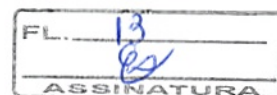
A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Nova Lacerda da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2017.

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

ASSINATURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls. _____

Ass: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017

1. PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, inscrita no CNPJ nº 01.614.519/0001-22, através do pregoeiro oficial, designado através da Portaria nº 243/2016, de 30/11/2016, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITENS**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatórios e seus anexos, que se subordinam às normas gerais das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, e suas alterações e no que couber no Decreto Municipal nº 757/13.

Data da realização: 31/01/2017 às 08h30min horas; (horário de MT);

Horário para Credenciamento: 08h15minh até as 08h30minh (horário de MT);

Recebimento dos Envelopes: 08h30minh (horário de MT).

Local: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT, Sala de Licitações, com sede na Rua 16 de Julho, nº 815, Centro, Nova Lacerda-MT.

Os Envelopes referentes à **PROPOSTA DE PREÇOS** e aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos pelo Pregoeiro em Sessão Pública marcada para o dia, hora e endereço supramencionado.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Registro de preços para compras futuras de Complemento Alimentar (leite em pó), conforme descritivo completo no Termo de Referência, com entrega parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, deste Edital.

2.2. O Município de Nova Lacerda- MT não se obriga a adquirir os bens registrados da licitante vencedora, podendo até realizar licitação específica, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência, nos termos do art. 15, §4º da Lei n.8.666/93.

3. SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

3.1. Foi solicitado pelas Secretarias desta Prefeitura, através do Termo de Referência, constante no Processo, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão pela dotação orçamentária da saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

Valor estimado em R\$ 64.863.00 (Sessenta e quatro mil oitocentos e sessenta e três reais).

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO

5.1. Poderão participar do Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

5.2. Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente pregão deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório.

5.2.1. Só serão aceitas cópias legíveis.

5.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

5.2.3. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.2.4. Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo pregoeiro ou membros da equipe de apoio até o dia imediatamente anterior da data designada para a audiência pública de entrega dos envelopes e disputa de lances, desde que acompanhados dos originais.

5.3. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

5.3.1. Nos casos omissos, o Pregoeiro considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

5.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I - Que se encontrem sob falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III - Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

IV - Estrangeiras que não funcionem no País; V - Sociedades Cooperativas.

VI - Pessoas Jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a este município;

5.5. A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente da Licitação do disposto no art. 97 da Lei n. 8.666/93.

5.5.1 Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

5.6. A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:



FL. 15
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA

SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

- 5.6.1. Estar ciente das condições da licitação;
- 5.6.2. Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- 5.6.3. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;
- 5.6.4. Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

6. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

6.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

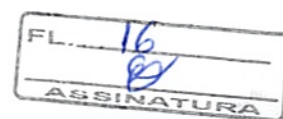
6.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.3., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.2 e 11.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 6.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls. _____

Ass: _____

habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado (Anexo VII).

7. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, ou seja, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo deste município ou diretamente ao Pregoeiro Oficial, que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

7.2. Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

7.3. Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

7.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei 8.666/93.

8. DO CREDENCIAMENTO

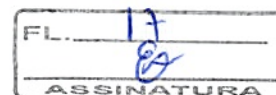
8.1. No horário previsto no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante (Anexo III), o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

8.2. Se a empresa for representada por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

8.2.1. Deverá acompanhar a Procuração cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos), a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.

8.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4. Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls. _____

Ass: _____

8.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

8.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 8.2 e 8.3. não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

8.7. A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar:

8.7.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP (IN/DNRC nº 103/2007).

8.8. O documento de credenciamento, com a apresentação da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente com foto, e a declaração de cumprimento da habilitação (Anexo V), deverão vir FORA DOS ENVELOPES de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação", sendo apresentados ao Pregoeiro quando solicitados.

8.9. Os documentos de credenciamento serão retidos pelo pregoeiro e equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

9. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o representante da licitante entregará os dois envelopes não transparentes e lacrados, um contendo a proposta de preços e outro os documentos de habilitação, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a participação de novos licitantes.

9.2. O envelope contendo a Proposta de Preços deverá ter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2017

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E N. DO C.N.P.J. DO LICITANTE.

ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.

9.3. O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

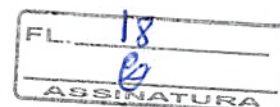
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2017

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E N. DO C.N.P.J. DO LICITANTE.

ENDEREÇO COMPLETO DO LICITANTE, TELEFONE E E-MAIL.

9.4. Inicialmente, será aberto o Envelope das Propostas de Preços e, após, o Envelope dos Documentos de Habilitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls. _____

Ass: _____

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta deverá ser emitida em 01 (uma) vias, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, admitindo-se o emprego de idioma estrangeiro para expressões técnicas de uso corrente, desde que acompanhadas de sua tradução entre parênteses, suas folhas devem ser rubricadas, sendo a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), redigida com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza a classificação a ter mais de um resultado e, ainda, contendo:

10.1.1. Uma única cotação, contendo preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula) e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

10.1.2. Folha de identificação da licitante, contendo: Razão Social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF e, se possível, número da conta corrente, agência e respectivo banco, praça de pagamento e endereço eletrônico;

10.1.3. O Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

10.1.3.1. A proposta que omitir o prazo de validade será considerado como válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

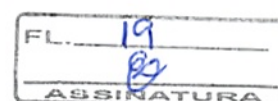
10.1.4. Declaração de que na sua proposta, os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais.

10.2. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste pregão ser fornecido, executado, sem ônus adicionais;

10.3. A não identificação na Proposta do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;

10.4. Os valores ofertados devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado sob pena de desclassificação da proposta;

10.5. Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls. _____

Ass: _____

da própria licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.6. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

10.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

10.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, a proposta apresentada, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas àquelas quanto ao preço declarado por lance verbal ou às destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliadas e justificadas à Pregoeiro.

10.9. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

10.9.1. que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

10.9.2. omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.9.3. que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

10.10. A simples participação neste certame implica em:

10.10.1. plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

10.10.2. que a empresa vencedora deverá aceitar como proposta realinhada aos lances ofertados indicados no Histórico de Lances impresso pelo sistema, assinada pelos participantes;

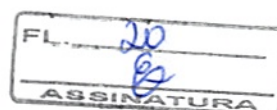
10.10.3. comprometimento da empresa vencedora em fornecer os objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

11. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DISPUTA DE LANCES VERBAIS

11.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, onde será verificado o menor valor por item das propostas apresentadas.

11.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas, a equipe de apoio ordena-las-á em ordem decrescente de preços e em seguida identificará a proposta de menor preço, classificando o seu autor, cujo conteúdo atenda as especificações do Edital e em seguida as propostas com valores sucessivos e superiores de até 10 (dez) pontos percentuais relativamente à de menor preço;

11.3. O conteúdo das propostas do subitem anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

11.4. Não havendo, no mínimo, **03 (três) propostas válidas** nos termos do subitem 11.2, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

11.4.1. Em caso de empate das melhores propostas, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais;

11.5. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes para o desconto sobre o Valor de Referência.

11.5.1. Será vedado, portanto, a oferta de lance com vista ao empate.

11.6. Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita;

11.7. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de telefone celular e outros;

11.8. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas;

11.9. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

11.10. Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

11.10.1. Ocorrendo a hipótese acima e havendo empate na proposta escrita, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão;

11.11. Declarada encerrada a etapa de lances serão classificadas as ofertas na ordem decrescente de valor, consubstanciado nos descontos oferecidos;

11.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados;

11.13. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

11.14. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

11.15. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências;

11.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será declarada desclassificada pela Pregoeiro;

11.17. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

12.1.2. A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e sujeito às penalidades legais;

12.1.3. Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no subitem 12.1.3.5:

12.1.3.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

12.1.3.2. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

12.1.3.3. a apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

12.1.3.4. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 03 (três) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto atestado;

12.1.3.5. Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelo Pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

12.1.3.6. O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

12.2. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, de forma numerada, sequencial e inseridos no envelope n. 02, são os seguintes:

12.2.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei n. 8.666/93 (Anexo VI);

a) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls. _____

Ass: _____

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei.(Anexo VII);

12.2.2. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93 (Anexo IV);

12.3. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica: As empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL EM VIGOR E TODOS OS ADITIVOS OU O CONSOLIDADO devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

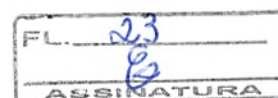
d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA – CNPJ na forma da Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

b) **Fazenda Nacional**, emitida através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou pela nova Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), onde a mesma poderá ser retirada nos sites: www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br – (conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014);

OBS: O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls. _____

Ass: _____

c) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, expedida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;

d) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, expedida pela Secretaria de Finanças do domicílio ou sede da licitante;

e) CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal, da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

f) PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITOS inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.5. A documentação relativa à **Qualificação Econômica Financeira** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

12.5.1. Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade máxima de 06 (seis) meses;

12.6. A documentação relativa à **Qualificação Técnica**, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

12.6.1. As empresas participantes deste pregão comprovarão a aptidão para executar o objeto deste certame por meio da apresentação de atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, compatíveis em característica, quantidade e prazos com o objeto desta licitação;

12.6.1.1. Entende-se como compatíveis em característica, quantidade e prazos, o fornecimento de pelo menos 50% (cinquenta) por cento do quantitativo do objeto licitado neste certame.

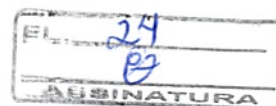
12.7. As empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF, poderão substituir a documentação indicada no referido cadastro, devendo incluir no Envelope de Habilitação, o comprovante de inscrição atualizado, sem prejuízo as demais exigências previstas neste Edital.

13. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a fase de lance, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando sua regularidade;

13.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

13.3. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subseqüentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA

SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls. _____

Ass: _____

13.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3º da Lei 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lance verbais.

13.5. Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio

14. RECURSOS

14.1. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro, devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;

14.2. O Pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;

14.3. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão;

14.4. As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo local e no mesmo lapso do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

14.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora;

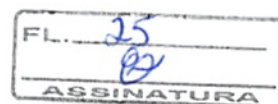
14.6. Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

14.6.1. O Pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

14.6.2. Encerrados os prazos acima, a Pregoeiro irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

14.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Núcleo de Gestão de Contratos, em





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

dias úteis, no horário de 07 às 11 horas e de 13 às 17 horas;

14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, este adjudicará o objeto do Pregão Presencial e homologará o procedimento licitatório;

14.10. A homologação desta licitação não obriga o município à contratação do objeto licitado;

14.11. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso;

14.12. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo quanto à disputa.

14.13. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo pregoeiro, ficará sujeita a homologação do Prefeito Municipal, Autoridade Superior deste Município.

15.2. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a aceitar como proposta adequada ao preço ofertado, o histórico de lance impresso pelo pregoeiro;

15.3. No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, o município de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

16. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

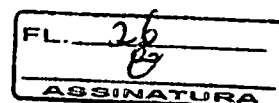
16.1. As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preço, cuja minuta consta do Anexo VIII;

16.2. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura;

16.2.1. O prazo para entrega dos materiais objetos desta Licitação será de forma parcelada em até 04 (quatro) dias corridos, contados do recebimento da solicitação assinada pelo responsável do Departamento de Compras.

16.3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

16.4. A ARP deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

16.5. A critério a administração, o prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Prefeito Municipal;

16.6. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital;

16.7. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento;

16.8. A adjudicatária deverá, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da convocação, comparecer ao Setor Competente para retirar a nota de empenho;

16.9. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o edital ou se recusar a retirar a nota de empenho, sem justificativa comprovada e aceita, será adotado o procedimento descrito no Art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sem prejuízo das cominações legais previstas neste Edital.

17. USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, no art. 86 do Decreto Estadual nº 7.217/2010 e Decreto Federal nº 7.892/2013;

17.2. Caberá ao(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e que a consulta ao órgão gerenciador seja positiva;

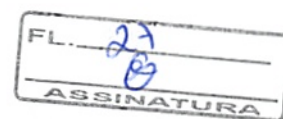
17.3. Os Órgãos ou Entidades não participantes, poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na ata de registro de preços decorrente deste certame.

17.4. Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo dos quantitativos de cada item registrado na ata de registro de preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

17.5. O município de Nova Lacerda será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

18. ACRÉSCIMOS

18.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES**

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls. _____

Ass: _____

gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

18.2.1. - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

18.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

18.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

18.3.1. - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

18.3.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

18.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do presente contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, utilizando-se de todas as normas vinculativas do edital do presente pregão presencial.

18.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

18.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o município solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

18.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

19. CONTROLE DE PREÇOS

19.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente,



FL. 28
E
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls. _____

Ass: _____

o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

19.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

19.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

19.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

19.3.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

19.3.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

19.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

20.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

20.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

20.2. Por iniciativa do município, o registro será cancelado:

20.2.1. Quando o proponente:

20.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

20.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

20.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho,



FL. 29
89
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls. _____

Ass: _____

decorrente da Ata de Registro de Preços;

20.2.2. O município de Nova Lacerda- MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

21. DO CONTRATO

21.1. Poderá ser formalizado com a empresa vencedora da licitação um contrato administrativo, conforme minuta constante do Anexo VIII deste edital, o qual se regerá pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, inclusive quanto ao prazo de vigência e a possibilidade de prorrogação, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

22. OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE NOVA LACERDA- MT

22.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

22.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

22.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

22.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos equipamentos de informática, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

22.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

22.6. Acompanhar o fornecimento dos equipamentos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os equipamentos fornecidos fora das especificações deste Edital;

23. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

23.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

23.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

23.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Prefeito Municipal. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

23.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da



FL. 30
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls. _____

Ass: _____

Contratante;

23.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigação, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura;

23.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

23.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

23.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

24. CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

24.1. A convocação do fornecedor dos materiais/serviços, pelo município, será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o contrato;

24.2. O não comparecimento do fornecedor/prestador de serviços convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

24.3. O fornecimento/prestação dos serviços deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste edital e seus anexos.

25. DOS PAGAMENTOS PELO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

25.1. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, até o vigésimo dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços/fornecimento material de acordo com a emissão da ordem de serviço/fornecimento pela CONTRATANTE.

25.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo, enfim, discriminar todos os produtos entregues, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

25.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

25.2.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

25.3. A contrata renúncia expressamente ao que lhe faculta no art. 2º, da Lei nº. 5.474/68, de forma que passa a ser vedada a extração de duplicata de fatura emitida em razão dos fornecimentos/serviços prestados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

25.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

26.1.1 Por atraso injustificado na execução do objeto:

26.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

26.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

26.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

26.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

26.1.2.1. advertência,

26.1.2.2. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município;

26.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

26.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

26.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao município de Nova Lacerda Estado de Mato Grosso;

26.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

26.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

26.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

26.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;



Fls. 32
Ass. [assinatura]
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls _____

Ass: _____

Anexo I: Itens

Anexo II: Modelo de Proposta Financeira

Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento

Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

Anexo V: Declaração de Habilitação

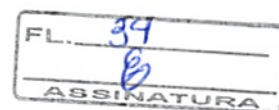
Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação

Anexo VII: Declaração de ME e EPP

Anexo VIII: Minuta da Ata de Registro de Preços

Nova Lacerda- MT, 11 de janeiro de 2017.


Jaeson Douglas Nunes Cordeiro
Pregoeiro Oficial





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA

SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls. _____

Ass: _____

PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2017

ANEXO II – PROPOSTA FINANCEIRA

Modelo de Proposta Financeira (Papel timbrado da empresa)

A

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT

Ref. : Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 03/2017.

Empresa Vencedora:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
CEP:	Cidade/Estado:
Telefones:	E-mail:
Banco:	
Agência:	Conta Corrente:
Representante Legal:	
RG:	CPF:

LOTE: XXX					
Item	Descrição	marca	Qtde.	R\$ Unit.	R\$ Total

Declaramos que nossa proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Prazo de Entrega:

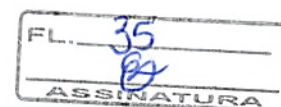
Validade da proposta:

Garantia:

Local e data

Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls. _____

Ass: _____

PREGÃO PRESENCIAL N.03/2017
ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

A

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT

Ref. : Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 03/2017.

Indicamos o (a) Sr. (a)..... Portador (a) da cédula de identidade nº....., órgão expedidor....., como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todo os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

CNPJ n.

Inscrição Estadual n.

Razão Social:

Nome de Fantasia:

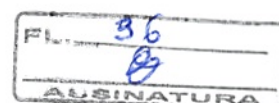
Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls. _____

Ass: _____

PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2017
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

A

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT

Ref. : Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 03/2017.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Presencial n. 03/2017. DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Local e data

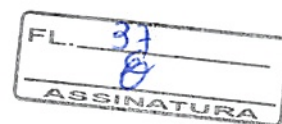
Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:



() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls. _____

Ass: _____

PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2017
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa _____, CNPJ _____, reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Pregão Presencial ____/2017 e com as regras definidas no Art. 5º do Decreto n. 7.218/2006.

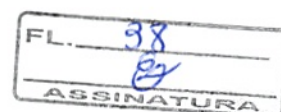
Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração, além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls. _____

Ass: _____

PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2017

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

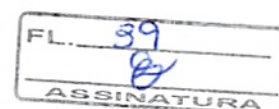
A empresa _____, CNPJ _____, sediada na rua _____, bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador do RG _____ e inscrito no CPF sob o numero _____, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório no município de Nova Lacerda- Estado de Mato Grosso – Pregão Presencial n. ____/2017, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da lei 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA
SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls. _____

Ass. _____

PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2017
ANEXO VII – DECLARAÇÃO ME EPP

Modelo da Declaração para ME e EPP (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

A

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT

Ref. : Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 03/2017.

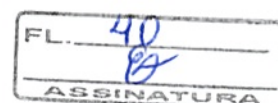
Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a (o) (Nome completo do Proponente), CNPJ, sediada na (Endereço completo), declara, sob as penas da lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal n. 123, de 14.06.2006.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2017
ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PMNL
Fls _____
Ass: _____

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2017 – REGISTRO DE PREÇO

Pelo presente instrumento o MUNICIPIO DE NOVA LACERDA, ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Uilson Jose da Silva, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o Registro de preços para compras futuras de Complemento Alimentar (leite em pó), conforme descritivo completo no Termo de Referência, com entrega parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA LICITAÇÃO

- 2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.03/2017, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Uilson Jose da Silva.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos materiais, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.
- 3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 03/2017 e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

Nome:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
CEP:	Cidade/Estado:
Telefones:	E-mail:
Representante Legal:	
RG:	CPF:



FL. 41
ASSINATURA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PMNL
Fls. _____
Ass: _____

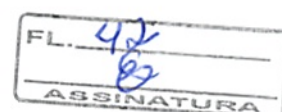
4.2. Descrição, Quantidade e Preços Registrados:
Conforme Anexo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 5.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- 5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do município;
- 5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 5.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- 5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;
- 6.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;
- 6.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais fornecidos fora das especificações deste Edital;

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo do município.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, até o vigésimo dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços/fornecimento material de acordo com a emissão da ordem de serviço/fornecimento pela CONTRATANTE.

9.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição e quantitativo, enfim, discriminar todos os produtos entregues, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

9.2.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

9.3. A contratada renuncia expressamente ao que lhe faculta no art. 2º, da Lei nº. 5.474/68, de forma que passa a ser vedada a extração de duplicata de fatura emitida em razão dos fornecimentos/serviços prestados.

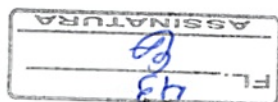
9.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras prazas serão de responsabilidade do Contratado.

9.5. O pagamento será devido sobre os materiais efetivamente entregues.

10. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

10.1.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de



PMNL
Fis
Ass:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PMNL
Fls. _____
Ass: _____

determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

10.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo município.

10.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

10.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

11.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

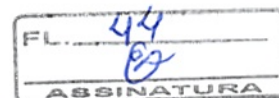
11.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PMNL

Fls _____

Ass: _____

11.6. Caso o município não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A execução dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), do valor a ser contratado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 8.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais objeto desta Ata, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Nova Lacerda- MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

12.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.4. Serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Centro de Custo: 107 - Manutenção da Farmácia Municipal;

Valor estimado em R\$ 64,863,00 (Sessenta e quatro mil oitocentos e sessenta e três reais).

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



FL. 45
Assinatura



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PMNL
Fls. _____
Ass: _____

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.
- II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial n. 03/2017, seus anexos e as propostas da contratada.
- III. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- IV. é vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do município.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos municípios, conforme Lei n. 10.520/02.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Comodoro-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Nova Lacerda - MT, ____ de _____ 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
WILSON JOSE DA SILVA
Prefeito Municipal

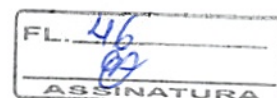
CONTRATADO
Representante Legal

EDGAR FERREIRA FERRAZ
OAB/MT 3558 - B
Visto Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS

NOME: _____
CPF Nº _____

NOME: _____
CPF Nº _____





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2017

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO:
LICITAÇÕES E CONTRATOS. Pregão
Presencial para Registro de Preços, do
tipo Menor Preço por Item.

Objeto: Registro de Preços para
compras futuras de complemento
alimentar (leite em pó), conforme
descritivo completo no termo de
referência, com entrega parcelada, de
acordo com a necessidade da Secretaria
Municipal de Saúde.

Assunto: Parecer Jurídico 004/2017 em
Processo de Licitação.

I – RELATÓRIO

Trata o presente feito de análise jurídica referente à solicitação encaminhada pela área de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, por meio da Comissão Permanente de Licitação, acerca da fase interna do Pregão Presencial nº 003/2017, para fins de análise jurídica do Edital licitatório, nos termos do § único do art. 38 da Lei 8.666/93, para a registro de preços para compras futuras de complemento alimentar (leite em pó), conforme descritivo completo no termo de referência, com entrega





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Salienta-se, ainda, que o referido Edital é regido pela Norma Geral de Licitações, Lei 8.666/93 e a Lei que trata da modalidade licitatória do Pregão, a Lei 10.520/02, sendo adotada a modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por Item.

Observa-se que fora encaminhado a esta Procuradoria Jurídica o Edital do Pregão Presencial 003/2017 para fins de análise jurídica do edital licitatório, em atendimento parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, a fim examinar e posteriormente aprovar ou não as minutas do edital, bem como verificar a regularidade do procedimento administrativo até a presente ocasião.

A comissão de licitação para dar início à fase externa do certame (art. 4º 1 a IV da Lei nº 10.520/02) deverá providenciar a publicação do edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Salienta-se que entre a publicação e a abertura das propostas deverá ser observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (art. 4º V da Lei nº 10.520/02).

Há autorização para a abertura do processo licitatório.

A Portaria nº 243/2016 constituiu a Comissão de Licitação, para que em nome da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda possa instaurar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

processar e julgar os certames licitatórios.

Nesse passo, o Procedimento em evidência teve o seu trâmite normal.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

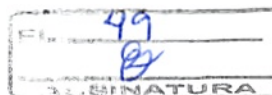
A análise do edital e minuta do contrato por assessoria jurídica é exigência feita pela própria Lei nº 8.666/93, no parágrafo único, do art. 38 e suas alterações, *in verbis*:

Art. 38 - *omissis*

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como os dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinados e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (Grifo nosso)

Neste sentido, Sidney Bittencourt¹ entende que o parecer jurídico no procedimento licitatório "*impende o reconhecimento de que a regra tem como finalidade evitar a descoberta de defeitos a posteriori, situação que não raro demandaria a invalidação do documento*".

¹ BITTENCOURT, Sidney. *Licitação Passo a Passo*. Comentando todos os artigos da Lei 8.666/93. 2014, p. 416.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

No mesmo sentido, Ari Sundfeld² assevera que a apreciação jurídica é requisito obrigatório para a validade jurídica do edital ou contrato, senão vejamos o que dispõe o autor sobre o tema:

[...] o órgão jurídico deve aprovar as minutas, o que lhe confere um poder decisório pouco usual nas atividades consultivas. A medida, radical, visa a assegurar ao máximo a observância do princípio da legalidade, tão desprezado pela Administração Brasileira.

Ainda assim, o advogado parecerista nestes casos não é o "ordenador de contas", não praticando ato de gestão e sim, na visão de Ronny Charles Lopes de Torres³, o parecerista faz uma análise técnico-jurídica que se restringe aos aspectos de legalidade do certame, conforme percebe-se *in verbis*:

O advogado parecerista de forma alguma se apresenta como "responsável por contas", não é ordenador de despesas e em sua atividade não pratica ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a uma análise dos aspectos de legalidade que envolvem as minutas previstas no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

² SUNDFELD, Ari. **Licitação e Contrato Administrativo**: De acordo com as Leis nº 8.666/93 e nº 8.883/94. P. 95. Comentando todos os artigos da Lei 8.666/93. 2014, p. 416.

³ TORRES, Ronny Charles Lopes de. **A Responsabilidade solidária do advogado parecerista na licitação e a posição do STF**. Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1605, 23 nov. 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/10689>>, <<http://jus.com.br/artigos/29286/responsabilidade-do-advogado-parecerista-na-lei-de-licitacoes-e-contratos-administrativos/4#ixzz3WioN3HiG>>, acesso em 25 mar. 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Acerca da obrigatoriedade do parecer jurídicos nos processos licitatórios, a advogada da união *Marinês Restelatto Dotti* e o *Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio De Janeiro, Jessé Torres Pereira Junior*, elaboraram artigo jurídico no qual discorrem sobre a responsabilidade da assessoria jurídica no processo administrativo das licitações e contratações e sua obrigatoriedade, senão vejamos:

A manifestação produzida pela assessoria jurídica, na forma estatuída pelo parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, é obrigatória, mas não vinculativa para o gestor público, que pode dela discordar, desde que apresente as razões de fato e de direito que lhes dê sustentação. Não há como se produzir orientação jurídica condicionada ao seu cumprimento quando tal orientação não é vinculativa, ou seja, quando seu cumprimento não é impositivo.

Pode a assessoria jurídica, visando dar cumprimento ao princípio da celeridade processual e, assim, evitar que o processo licitatório ou da contratação direta, contendo as respectivas minutas, retorne para nova análise a partir da orientação jurídica exarada, proceder a exame e aprovação desses instrumentos com ressalvas, devidamente fundamentadas. O gestor público pode acolhê-las ou não, motivando a decisão neste último caso. Se acolhidas, elas passam a integrar a própria motivação do gestor. Produzir manifestação jurídica insuficiente, ou seja, sem fundamentação, ou com a só menção de que a minuta examinada não é compatível com a legalidade, seguindo-se da orientação para que o gestor público a reformule segundo a lei de regência, enseja a responsabilização administrativa do assessor jurídico, por violação ao princípio da motivação.

Aprovar minuta com ressalvas não significa produzi-la para a Administração. A elaboração de minuta de edital ou convite deve ser confiada a agente ou equipe com conhecimentos técnicos específicos relacionados ao objeto da licitação (princípios da especialização e da segregação de funções). **À assessoria jurídica compete examiná-la na integralidade e aprová-la, se condizente com as normas de regência. Se ressalvas forem feitas, cumpre à assessoria jurídica motivá-las, apresentando, inclusive, proposta de redação para alguns de seus dispositivos ou cláusulas, conforme a norma de regência aplicável, cuidando-se para que a proposição não**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

adentre no campo da oportunidade e conveniência do gestor.⁴ (Grifo Nosso)

Entrementes, afere-se que o presente processo trata de uma licitação na modalidade Pregão, regulada pelas Leis 10.520/02, sendo adotada a modalidade Pregão Presencial do tipo Menor preço por Item, e pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações. Contudo, antes de adentrarmos no mérito, se faz necessário alguns adendos pontuais na matéria licitação.

A Licitação, segundo o magistério de Maria Sylvia Zanella Di Pietro⁵ pode ser conceituada como:

O procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para celebração do contrato.

O Pregão, nada mais é do que uma das modalidades de Licitação, que recentemente veio se juntar no ordenamento jurídico pátrio as demais

⁴ DOTTI, Marinês Restelatto; PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. **Responsabilidade da assessoria jurídica no processo administrativo das licitações e contratações**. Disponível em: <<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0CB0QFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.agu.gov.br%2Fpage%2Fdownload%2Findex%2Fid%2F5798674&ei=1xcVbPmJMOfgwTn84HQA&usg=AFQjCNH8uep5I5Jp6xsCmDW7PwY0B0mgw&bvm=bv.91665533,d.eXY>>, acesso em 20 abr. 2015.

⁵ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 2007, p. 325.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

modalidades pré-existentes (concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão).

A finalidade precípua desta nova modalidade licitatória é dar maior agilidade e celeridade aos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública. Segundo José dos Santos Carvalho Filho⁶, esta modalidade licitatória possui “[...] *disciplina e procedimentos, visando acelerar o processo de escolha de futuros contratados da Administração em hipóteses determinadas e específicas* [...]”.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso também se manifestou no tocante ao tema, asseverando por meio do Acórdão nº 1460/2002 (DOE 11/07/2002) que “*ao abrigo da Medida Provisória nº 2.182, de 23/08/2001, é viável a utilização da licitação na modalidade Pregão, pela Secretaria de Estado de Fazenda (Sefaz) e por quaisquer entes públicos, estaduais ou municipais.*” [Grifo Nosso]

Sobre a importância e o conteúdo da lei nº. 10.520/02, instituidora do pregão, Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo⁷ destacam que:

“[...] podemos afirmar, hoje, que a Lei n. 10.520/2002 veicula normas gerais em matéria de licitações públicas. Encontra-se, portanto, na mesma situação da Lei n. 8.666/93 em nosso ordenamento jurídico. Temos, em verdade, duas leis de normas gerais regulamentando o art. 37, XXI, da Constituição de 1988,

⁶ CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 2008, p. 284.

⁷ ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. *Direito administrativo descomplicado*. 2007, p. 476.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

a segunda acrescentando normas à regulamentação inicial: a Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.50/2002 [...]”.

Como se vê, a Lei n. 10.520/02 em conjunto com a Lei n. 8.666/93, integram o rol de normas gerais sobre procedimento licitatório no ordenamento jurídico brasileiro.

O objeto do pregão está previsto no art. 1º da lei n. 10.520/02, que assim determina:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

Neste esteio, percebe-se que o objeto do pregão é somente bens e serviços comuns definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital. Para facilitar tal definição estes bens e serviços comuns estão discriminados no anexo II do Decreto n. 3.555/00, aplicando-se tanto ao pregão presencial, quanto ao eletrônico.

Vale ressaltar que com relação aos valores, não há limites para as contratações de bens e serviços comuns. Vejamos a posição de José dos Santos Carvalho Filho⁸:

⁸ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 2008, p. 274.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

"[...] A novidade do pregão diz respeito ao valor do futuro contrato. Não há qualquer restrição quanto ao valor a ser pago, vale dizer, não importa o vulto dos recursos necessários ao pagamento do fornecedor, critério diametralmente oposto aos adotados para as modalidades gerais do estatuto cujo postulado básico é a adequação de cada tipo à respectiva faixa de valor. Significa dizer que, ressalvada hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a contratação de bens e serviços comuns pode ser precedido do pregão, independente mente de seu custo [...]".

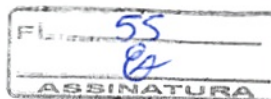
Quanto à abrangência do pregão, ele se aplica obrigatoriamente, aos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as entidades controladas direta e indiretamente pela União conforme art. 1º parágrafo único do Decreto n. 3.555/00 e Decreto n. 5.540/05.

Após análise completa do Pregão Presencial, dessa forma, o objeto da licitação em análise se adequou perfeitamente ao descrito na argumentação supramencionada. Além disso, o processo licitatório guarda observância aos elementos contidos no art. 38 (normas concernentes ao ato convocatório da licitação) e seguintes, todos da Lei 8.666/93.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o processo dentro dos permissivos legais, no que tange ao art. 38 e seguintes da Norma Geral de Licitações, Lei 8.666/93 e a Lei que trata da modalidade licitatória do Pregão, a Lei 10.520/02, aprovam-se

Rua 16 de julho, 815 – Centro CEP: 78243-000 – Nova Lacerda- MT
Fone: 065 – 3259-4149 / 4045





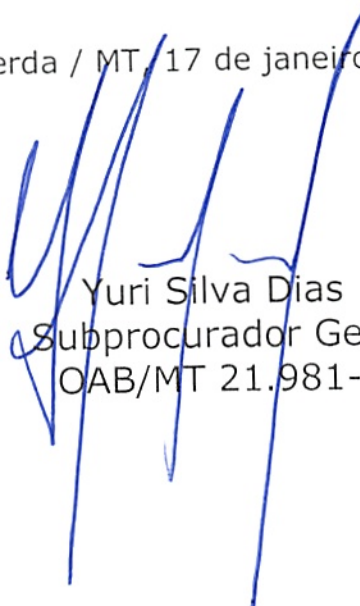
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

juridicamente as minutas do edital e da Ata de Registro de Preços, ressalvando que esta Procuradoria Jurídica não possui competência para opinar sobre estimativa de preço, termo de referência, natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto do certame, ou ainda, dados contidos em planilhas, índices econômicos ou contábeis contidos nos autos.

É O PARECER.

Este é nosso entendimento, salvo melhor Juízo.

Nova Lacerda / MT, 17 de janeiro de 2017.


Yuri Silva Dias
Subprocurador Geral
OAB/MT 21.981-B



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

COMUNICAÇÃO INTERNA

**DE: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF. A PREGÃO PRESENCIAL 003/2017.**

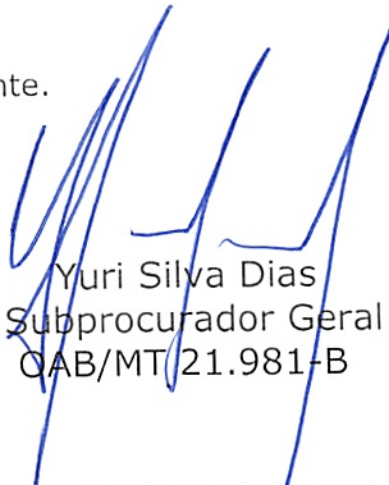
Protocolo
Recebi em: ____/____/____
Ass: _____

Prezada Comissão:

Tendo em vista as exigências para o estrito cumprimento das disposições presentes nas Leis nº 10.520/2002 e art. 38 e seguintes 8.666/93, remetemos o procedimento Pregão Presencial 003/2017 e seus respectivos anexos para regular prosseguimento, assim como o respectivo Parecer Jurídico 004/2017 referente ao respectivo certame.

NOVA LACERDA - MT, 17 de janeiro de 2017.

Atenciosamente.


Yuri Silva Dias
Subprocurador Geral
OAB/MT 21.981-B

23 DE JANEIRO DE 2017.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº. 212/2016.****DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS Nº 029/2016, 030/2016 E 031/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALMIR LUIZ MORETTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

de

1 – Designar o servidor **ROSICLEIA DOS SANTOS MARQUES**, brasileira, casada, Servidora Diretora do Departamento de Tesouraria e Contabilidade, inscrita no CPF/MF sob o nº 035.609.911-37, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 029/2016, Nº 030/2016 e Nº 031/2016.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 20 de outubro de 2016.

VALMIR LUIZ MORETTO

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL 03/2017****AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 03/2017**

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 03/2017.

ABERTURA: 31 de janeiro de 2017 às 08:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 08:00 às 08:30 horas;

OBJETO: Registro de preços para compras futuras de Complemento Alimentar (leite em pó), conforme descritivo completo no Termo de Referência, com entrega parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 ou no site: novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 23 de janeiro de 2017.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 53/2017**

EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Sr. JOSE CLEITON SOUTO DE OLIVEIRA.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFOR-

MIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder Progressão horizontal a Servidor Público Municipal o Sr. JOSE CLEITON SOUTO DE OLIVEIRA. Atendendo a requerimento e documentação necessária, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de Março de 2016.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRES DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 23/01/2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 55/2017**

EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Sr. JACQUELINE WAIANDT DA SILVA.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder Progressão horizontal a Servidor Público Municipal o Sr. JACQUELINE WAIANDT DA SILVA. Atendendo a requerimento e documentação necessária, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRES DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE – 23/01/2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 56/2017**

EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL Sr. RENATO DA SILVA MARIANI SOARES.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTAR

RESOLVENDO

IA.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2013/2016

PORTARIA Nº. 243/2016

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

VALMIR LUIZ MORETTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, com vigência a partir de 30/11/2016, Comissão Permanente de Licitação e de Apoio ao Pregão formada por:

I – Presidente – Roseli dos Santos, servidora efetiva no cargo de auxiliar administrativo;

II– Membros:

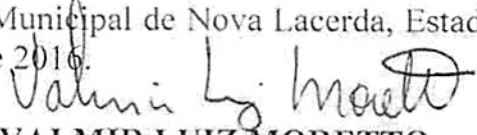
- a) Fernando Henrique Conceição Martins, servidor contratado no cargo de Analista Administrativo;
- b) Neidiane Almeida Arruda, servidora efetiva no cargo de Agente de Fiscalização;

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 7º. Mantem-se as disposições da Portaria 109/2016, revogando-se apenas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 30 de novembro de 2016.


VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura de
NOVA LACERDA
Unidos no Rumo Certo

Rua 16 de Julho, 815 - Centro - CEP 78243-000 - Nova Lacerda/MT

Fone/Fax: (65) 3259-4045 / 4135 - E-mail: novalacerdamt@yahoo.com.br

GESTÃO 2013 - 2016

ASSINATURA

DROGA MAIS POPULAR

NOTOYA & OLIVO LTDA - ME

CNPJ 23.647.004/0001-61

I.E. 13.603.806-9

A

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT

Ref. : Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 03/2017.

Indicamos o (a) **Sr. Maximiliano de Souza Notoya**, portador (a) da cédula de identidade nº **1.574.118-2**, órgão expedidor SSP/MT, como nosso representante legal na Licitação em referencia, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS**, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Informações Importantes:

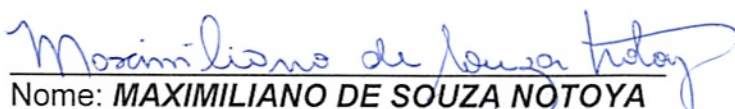
CNPJ n. **23.647.004/0001-61**

Inscrição Estadual n. **13.603.806-9**

Razão Social: **NOTOYA & OLIVO LTDA - ME**

Nome de Fantasia: **DROGA MAIS POPULAR**

Nova Lacerda – MT., 31 de Janeiro de 2.017



Nome: **MAXIMILIANO DE SOUZA NOTOYA**

Função na Empresa: Sócio/Administrador

RG: 1.574.119-2-SSP/MT

CPF: 005.036.841-98



DROGA MAIS POPULAR

NOTOYA & OLIVO LTDA - ME

CNPJ 23.647.004/0001-61

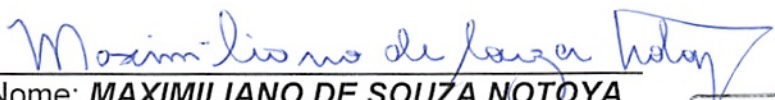
I.E. 13.603.806-9

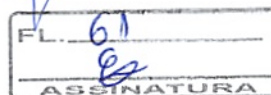
CPF: 005.036.841-98

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa **NOTOYA & OLIVO LTDA – ME**, devidamente cadastrada no **CNPJ nº 23.647.004/0001-61** e inscrita no **Estado Sob nº 13.603.806-9**, com sede na Avenida dos Oitis nº 1.731-B, centro na Cidade de Conquista D'Oeste - MT, por seu representante legal indicado o **Sr. Maximiliano de Souza Notoya**, portador do **RG nº 1.574.119-2-SSP/MT** e cadastrado no **CPF(MF) nº 005.036.841-98**, **DECLARA** para todos os efeitos legais que reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Pregão Presencial **03/2017** e com as regras definidas no Art. 5º do Decreto n. 7.218/2006.

Nova Lacerda – MT., 31 de Janeiro de 2.017


Nome: **MAXIMILIANO DE SOUZA NOTOYA**
Função na Empresa: Sócio/Administrador



DROGA MAIS POPULAR

NOTOYA & OLIVO LTDA - ME

CNPJ 23.647.004/0001-61

I.E. 13.603.806-9

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

RAZÃO SOCIAL: NOTOYA & OLIVO LTDA – ME

NOME FANTASIA: DROGARIA MAIS POPULAR

ENDEREÇO: AVENIDA DOS OITIS Nº 1.731-B, CENTRO

CIDADE: CONQUISTA D'OESTE - MT ESTADO: MATO GROSSO

CNPJ: 23.647.004/0001-61

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.603.806-9

FONE: 65 3265 - 1177

E-MAIL: drogamaispopularconquista@gmail.com

CONTATO (NOME): MAXIMILIANO DE SOUZA NOTOYA

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2017

* OBJETO: Registro de preços para compras futuras de Complemento Alimentar (leite em pó), conforme descritivo completo no Termo de Referência, com entrega parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termos de Referências em anexo.

Obtivemos através do acesso ao sítio www.novalacerda.mt.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax (65) 3259-4045 ou do e-mail: licitacoes@novalacerda.mt.gov.br, das 07h00min às 17h00min horas.

Este formulário / recibo deverá ser redigido em português de forma clara, não podendo ser manuscrito e nem conter rasuras ou entrelinhas, devidamente datado, assinado e rubricado pelo representante legal da licitante proponente.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Nova Lacerda da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

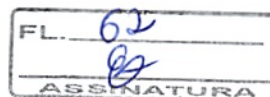
Local: Nova Lacerda/MT; 30 de Janeiro de 2.017

Nome por Extenso: MAXIMILIANO DE SOUZA NOTOYA

RG. n.º: 1.574.119-2-SSP/MT

ASSINATURA:

Maximiliano de Souza Notoya



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
NOTOYA & OLIVO LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

MAXIMILIANO DE SOUZA NOTOYA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/10/1986, SOLTEIRO, FARMACEUTICO, CPF/MF nº 005.036.841-98, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 15741192, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) RUA DOS IPES, 2096, QD. 56 LT. 05, SOL NASCENTE, CONQUISTA D'OESTE, MT, CEP 78.254-000, BRASIL.

CLARA LETICIA INDALECIO OLIVO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 02/03/1990, SOLTEIRA, FARMACEUTICO, CPF/MF nº 010.141.161-80, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 16533445, órgão expedidor SEJSP - MT, residente e domiciliado no(a) RUA DOS IPES, 2096, QD. 56 LT. 05, SOL NASCENTE, CONQUISTA D'OESTE, MT, CEP 78.254-000, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial NOTOYA & OLIVO LTDA e nome fantasia DROGARIA MAIS POPULAR.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: AVENIDA DOS OITIS, 1731 B, ANEXO B, CENTRO, CONQUISTA D'OESTE, MT, CEP 78.254-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

COMERCIO A VAREJO DE MEDICAMENTOS, PERFUMARIA E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.

4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 09/11/2015 sob nº 51201496056
Protocolo: 15/904726-9 de 03/11/2015
NIRE: 51201496056

NOTOYA & OLIVO LTDA

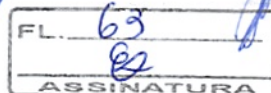
Chancela: **56168-DD0D5-013F1-25920-3A28F-8DB7B-7E0F0-F5EF3**

Guiaá, 10/11/2015

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81500000389289

Página 1



Clara Letícia Indalécio Olivo
Maximiliano de Souza Notoya
Ente.
Ente.
Original
Pref. Municipal Nova Lacerda

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:

NOTOYA & OLIVO LTDA

e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) dividido em 35.000 (trinta e cinco mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

MAXIMILIANO DE SOUZA NOTOYA, com 1.750 (um mil e setecentos e cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinqüentareais) integralizado;
CLARA LETICIA INDALECIO OLIVO, com 33.250 (trinta e três mil e duzentos e cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 33.250,00 (trinta e três mil duzentos e cinqüentareais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MAXIMILIANO DE SOUZA NOTOYA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios,



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 09/11/2015 sob nº 51201496056
Protocolo: 15/904726-9 de 03/11/2015
NIRE: 51201496056

NOTOYA & OLIVO LTDA

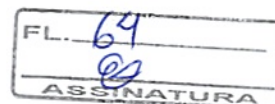
Chancela: 56168-DD0D5-013F1-25920-3A28F-8DB7B-7E0F0-F5EF3

Guabá, 10/11/2015

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Req: 81500000389289

Página 2



CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:

NOTOYA & OLIVO LTDA

na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Para o caso único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de CONQUISTA D'OESTE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 09/11/2015 sob nº 51201496056
Protocolo: 15/904726-9 de 03/11/2015
NIRE: 51201496056

NOTOYA & OLIVO LTDA

Chancela: 56168-DD0D5-013F1-25920-3A28F-8DB7B-7E0F0-F5EF3

Guiabá, 10/11/2015

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

eq: 81500000389289

Página 3

FL. 65
ASSINATURA

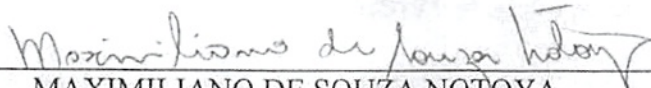
Confere com Original
Pref. Municipal Nova Lacerda

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:

NOTOYA & OLIVO LTDA

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

CONQUISTA D'OESTE - MT, 22 de outubro de 2015.



MAXIMILIANO DE SOUZA NOTOYA

CPF: 005.036.841-98



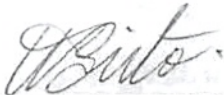
CLARA LETICIA INDALECIO OLIVO

CPF: 010.141.161-80



Testemunha: AGUSTINHO MARCIO PAZETO

10157689, SJ, MT



Testemunha: WAGNER ALVES DE BRITO

10385665, SJ, MT



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Certifico o Registro em 09/11/2015 sob nº 51201496056

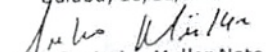
Protocolo: 15/904726-9 de 03/11/2015

NIRE: 51201496056

NOTOYA & OLIVO LTDA

Chancela: 56168-DD0D5-013F1-25920-3A28F-8DB7B-7E0F0-F5EF3

Guiabá, 10/11/2015


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral


Confere com Original
Pref. Municipal Nova Lacerda

Req: 81500000389289

Página 4

FL. 66

ASSINATURA



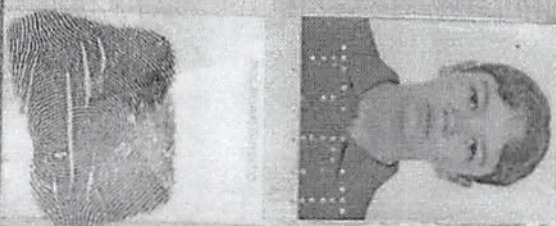


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



Maximiliano de Souza Notoya

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1574119-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/01/2002

NOME MAXIMILIANO DE SOUZA NOTOYA

FILIAÇÃO KUMIO NOTOYA
ROSANIA APARECIDA DE SOUZA NOTOYA

NATURALIDADE SÃO J. DOS Q. MARCOS-MT DATA DE NASCIMENTO 25/10/1986

DOC. ORIGEM C. NASC. LIV. A008 FLS. 227V
TERM. 8508 SÃO J. Q. MARCOS-MT

CPF *****

Manoel Ferreira Silva 037

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

JAN 2002

BANCO DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição
005.036.841-98

Nome
MAXIMILIANO DE SOUZA NOTOYA

Nascimento
25/10/1986

Confere com Original
Pref. Municipal Nova Lacerda

FL. 67
8
ASSINATURA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



Clara Letícia Indalecio Olivo
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1653344-5 DATA DE EXPECIÇÃO 01/11/2002

NOME CLARA LETICIA INDALECIO OLIVO

FILIAÇÃO MOACIR CARLOS OLIVO

NEIDE INDALECIO TEIXEIRA OLIVO DATA DE NASCIMENTO 02/03/1990

S.FE DO SUL-SP

DOC. ORIGEM C. NASC. LIV. A18 FLS. 198
TERM 10591 S.FE DO SUL-SP

CPF * * * * *

Manoel Francisco da Silva
ASSINATURA DO DIRETOR

037

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão 01/12/2002

 BANCO DO BRASIL

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de inscrição
010.141.161-80

NOME
CLARA LETICIA INDALECIO OLIVO

Nascimento
02/03/1990

Confere com Original
Pref. Municipal Nova Lacerda

FL. 68
ASSINATURA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.647.004/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/11/2015
NOME EMPRESARIAL NOTOYA & OLIVO LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DROGARIA MAIS POPULAR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DOS OITIS	NÚMERO 1731 B	COMPLEMENTO ANEXO B	
CEP 78.254-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONQUISTA D'OESTE	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIO_EFICAZ@HOTMAIL.COM	TELEFONE (65) 9928-6434 / (65) 9614-0804		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **30/01/2017** às **15:22:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 30/01/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 - ABERTURA 31/01/2017 – 08:30 HORAS

CREDENCIAMENTO

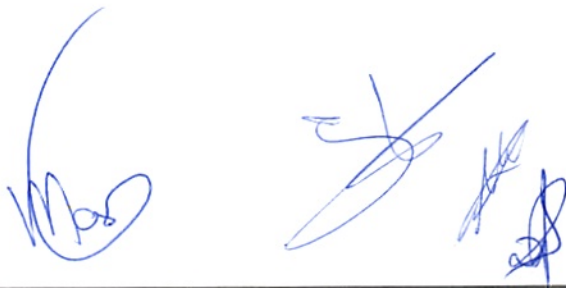
- 1) Procuração: Rener Belo Vinhal Junior.
- 2) Documento Procurador: Rener Belo Vinhal Junior.
- 3) Alteração e Consolidação do Contrato Social;
- 4) Documento Sócios:
Domingos Esteves Iglesias;
Thiffany Esteves Iglesias;
- 5) Certidão Simplificada JUCEMAT;
- 6) Anexo V – Declaração de Habilitação;

CNPJ: 06 372 763/0001-40

INSC. EST.: 13. 291. 686 - 0
NUTRICENTER - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME
Av. das Flores, Nº. 334 - Quadra 28
Lote 04 - Bairro Jardim Cuiabá
CEP. 78043-172

CUIABÁ

MT.





ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

5º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª

CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ

Isaac Póvoas n.º 1010 - Centro Norte Cep. 78.045-640 - Fones: (065) 3321-2017 e 3624-1235 - Fax (065) 3321-8121 - Cuiabá - MT
MARIA HELENA RONDON LUZ JOÃO GOMES RONDON MILENA RONDON LUZ TARACHUK
Tabeliã Tabelião Substituto Tabeliã Substituta

TRASLADO 1º

LIVRO N.º 322

FOLHA N.º 158

Procuração bastante que faz e declara o abaixo assinado.

S A I B A M, quantos este Público Instrumento virem que aos **trinta e um (31) dias do mês de março (3) do ano de dois mil e dezesseis (2016)** nesta cidade de Cuiabá Capital do Estado de Mato Grosso, perante mim compareceu como outorgante - **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA**, com sede na Avenida das Flores, n.º 334, quadra 28, lote 4, bairro Jardim Cuiabá, cep 78043-172, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n.º 06.372.763/0001-40, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob NIRE n.º 51200901941, neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr. **DOMINGOS ESTEVES IGLESIAS**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Primavera, n.º 500, Condomínio Florais Cuiabá, cep 78.049-414, em Cuiabá/MT, portador do RG n.º 1499766-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob n.º 990.266.861-53, natural de Cuiabá/MT, nascido aos 29/12/1984, filho de Domingos Iglesias Filho e Helen Correa Esteves Iglesias; o presente se identifica como o próprio mediante a apresentação dos documentos acima mencionados, do que dou fé, por ele me foi dito que, por este público instrumento nomeia seu bastante procurador - **Sr. RENER BELO VINHAL JUNIOR**, brasileiro, solteiro, coordenador, residente e domiciliado na Rua 109, quadra 101, n.º 02, bairro CPA 4, 1ª etapa, nesta Capital, portador da Carteira Nacional de Habilitação - Detran/MT emitida aos 10/12/2014, sob registro n.º 04781457360, onde consta o RG n.º 17784611 SSP/MT e CPF 021.669.971-12, filho de Rener Belo Vinhal e Miriam Aparecida Leque Reinaldo; a quem confere poderes os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim único, exclusivo e especial de com os poderes da cláusula *ad negotia*, para assinar contratos, aditivos, acordos, homologações, assinar fichas cadastrais, inclusive formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, pregão, licitações, carta convite, em como demais atos pertinentes ao certame. **Podendo ainda substabelecer. Feito conforme minuta.** E de como assim disse do que dou fé, me pediram este instrumento que sendo lido, aceitaram e assinam comigo: MARIA HELENA RONDON LUZ, Tabeliã do 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis, que a fiz escrever dou fé e assino dispensando as testemunhas de acordo com a lei n.º 6.952 de 06/11/81.

Eu Escrevente Autorizado lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas.

EM TESTE DA VERDADE

E eu Tabeliã do 5º Serviço Notarial e Registral que a conferi subscrevo e assino em público e raso. Procuração Livro n.º 322 Folhas 158.

Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá
Tabeliã: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3046-7700- Fax: (65) 3321-8121
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
AVZ44106
RS 2.70

Em testemunho () da verdade
DEBORA REGINA DUGATO-ESCREVENTE
Cuiabá-05 de dezembro de 2016
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 60 Cod. At. 6

<http://www.tjmt.jus.br/selos>

Naira Regina Lopes de Oliveira Santos
Escrevente Autorizada

FL. 71
8
ASSINATURA

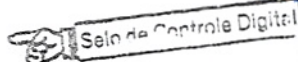
Continuação do Livro 322.fl.º158.

A

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e de Registro
Código do Cartório: 61

Selo de Controle Digital
Código do Ato: 18.
ASY48206 - R\$45,80

Consulte: www.tjmt.jus.br/selos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1018235929

NOME
RENER BELO VINHAL JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
17784611 SSP MT

CPF
021.669.971-12

DATA NASCIMENTO
03/09/1986

PLAÇÃO
RENER BELO VINHAL

MIRIAM APARECIDA LEQUE
REINALDO

PERMISSÃO
ACB

ACC
ACB

OUT. HAB.
ACB

Nº REGISTRO
04781457360

VALIDADE
08/12/2019

HABILITAÇÃO
14/10/2009

OBSERVAÇÕES
A

LOCAL
CUIABÁ, MT

DATA EMISSÃO
10/12/2014

LEONARDO ALVES MARTINS JACINTO
Diretor de Habilitação - Detran/MT

65215861987
MT619193085

DETTRAN - MT (MATO GROSSO)

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ

5^o

Tabela: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3046-7700- Fax: (65) 3321-8121
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Golubeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintooficiocuiaba@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.

AWI60521
RS 2.70

Selo de Controle Digital

Em testemunho () da verdade
ARIELEN A. AQUINO ANDRADE-ESCREVENTE
Cuiabá, 27 de dezembro de 2016

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso Cod. Serv. 61 Cod. Ato 6

<http://www.tjmt.jus.br/seios>

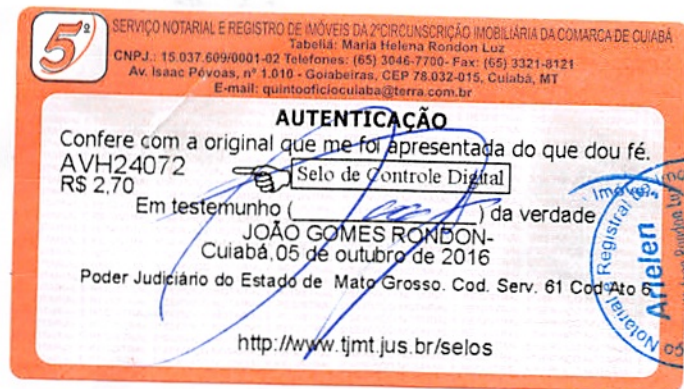


FL. 72
E
ASSINATURA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

EM BRANCO



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE
LIMITADA DA EMPRESA NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME**
CNPJ. 06.372.763/0001-40

DOMINGOS ESTEVES IGLESIAS, nascido aos 29/12/1984 em Cuiabá/MT, filho de Domingos Iglesias Filho e Helen Correa Esteves, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG. 1499766-5 SSP/MT e CPF. 990.266.861-53, residente e domiciliado à Av. Primavera, nº 500, Condomínio Florais Cuiabá, CEP. 78.049-414 em Cuiabá/MT; **THIFFANY ESTEVES IGLESIAS**, nascida aos 10/12/1987 em Cuiabá/MT, filha de Domingos Iglesias Filho e Helen Correa Esteves Iglesias, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG. 1571378-4 SSP/MT e CPF. 001.238.241-84, residente e domiciliada à Av. Primavera, nº 500, Condomínio Florais Cuiabá, CEP. 78.049-414 em Cuiabá/MT; únicos sócios componentes da firma **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME**, firma estabelecida à para Rua das Orquideas, (Lot. Bosque da saúde). Qd. 19. Lote 05, Sala 02, Bairro Bosque da Saúde, CEP. 78.050-010 em Cuiabá/MT, com Contrato Social devidamente arquivado na JUCEMAT sob nº 51200901941 em 25/06/2004, tem justos e contratados alterar o referido Contrato de Sociedade Limitada, mediante Cláusulas e condições seguintes:

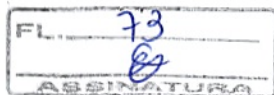
CLÁUSULA PRIMEIRA: Os sócios resolvem de comum acordo alterar o endereço da Sede Social para à Av. das Flores (Lot. Jd. Cuiaba), nº 334, Qd. 28, Lote 4, Bairro Jardim Cuiabá, Cep. 78.043-172 em Cuiabá/MT.

- O Contrato Social Consolidado passará ter a seguinte redação:

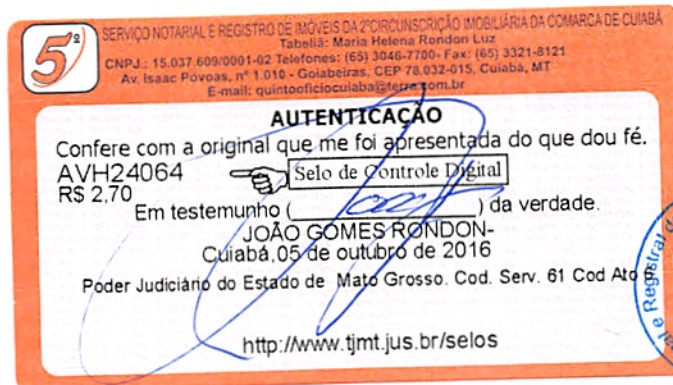
**CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME**

DOMINGOS ESTEVES IGLESIAS, nascido aos 29/12/1984 em Cuiabá/MT, filho de Domingos Iglesias Filho e Helen Correa Esteves, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG. 1499766-5 SSP/MT e CPF. 990.266.861-53, residente e domiciliado à Av. Primavera, nº 500, Condomínio Florais Cuiabá, CEP. 78.049-414 em Cuiabá/MT; **THIFFANY ESTEVES IGLESIAS**, nascida aos 10/12/1987 em Cuiabá/MT, filha de Domingos Iglesias Filho e Helen Correa Esteves Iglesias, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG. 1571378-4 SSP/MT e CPF. 001.238.241-84, residente e domiciliada à Av. Primavera, nº 500, Condomínio Florais Cuiabá, CEP. 78.049-414 em Cuiabá/MT; únicos sócios componentes da firma **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME**, firma estabelecida à para Av. das Flores (Lot. Jd. Cuiaba), nº 334, Qd. 28, Lote 4, Bairro Jardim Cuiabá, Cep. 78.043-172 em Cuiabá/MT, com Contrato Social devidamente arquivado na JUCEMAT sob nº 51200901941 em 25/06/2004

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME**, estabelecida à Av. das Flores (Lot. Jd. Cuiaba). nº 334, Qd. 28, Lote 4, Bairro Jardim Cuiabá, Cep. 78.043-172 em Cuiabá/MT.



EM BRANCO



2

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem como Objetivo Social o Comercio e Distribuição de Produtos Nutricionais; Suplementos Nutricionais e Alimentos; Dietas, Nutrição e Fórmulas para Nutrição Enteral, Parenteral, Leites e Produtos Hospitalares, Comercio Varejista de Cosméticos, Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal, Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo em Suplementos Alimentares, Comercio, Vendas e Distribuição de Livros e Fitas de Vídeos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) subdivididos em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas no valor de R\$-1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizada fica assim distribuídos:

N O M E S	QUOTAS	VR.REAL	%
DOMINGOS ESTEVES IGLESIAS	25.000	R\$ 25.000,00	50%
THIFFANY ESTEVES IGLESIAS	25.000	R\$ 25.000,00	50%
S O M A	50.000	R\$ 50.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA: As Quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito da preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realiza a cessão delas, a Alteração Contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas Quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (Art. 1.052, CC\2002)

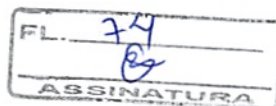
CLÁUSULA SEXTA: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado com o início de atividade em 01/06/2004.

CLÁUSULA SETIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios **DOMINGOS ESTEVES IGLESIAS E THIFFANY ESTEVES IGLESIAS**, com poderes e atribuições de administrar a empresa autorizado o uso do nome empresarial, assinando em conjunto ou isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos Quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARAGRAFO ÚNICO: Os sócios administradores poderão constituir procuradores com poderes especiais, para representar a sociedade em Juízo ou fora dele, essa procuração poderá ser outorgada pelos sócios – administradores conjuntamente ou separadamente.

CLÁUSULA OITAVA: Nos quatro meses seguintes ao término de exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for caso.

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "PRO- LABORE", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



EM BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA: O Falecimento de um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros co-obrigados nos direitos do sócio falecido, podendo nela se fazerem representar por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais, enquanto indiviso o quinhão respectivo.

DÉCIMA PRIMEIRA: Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

DÉCIMA SEGUNDA: O sócio(s) declara(m), sob as penalidades da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante Alteração Contratual assinada por todos os sócios.

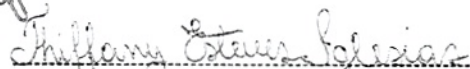
DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca Cuiabá/MT, para dirimir qualquer dúvida ou omissão oriunda do presente contrato.

E por acharem assim, justos e contratados, assinando o presente Instrumento particular de Alteração Contratual, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza os efeitos legais.

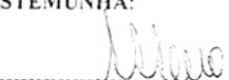
Cuiabá, 28 de Outubro de 2013.

2º. SERVIÇO NOTARIAL E
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
COMARCA DE CUIABÁ


DOMINGOS ESTEVES IGLESIAS


THIFANNY ESTEVES IGLESIAS

1ª TESTEMUNHA:


ALCEDO FERNANDES ALONSO
CPF: 187.547.838-87
CRC: MT003149/O-3 MT

2ª TESTEMUNHA:


MURILO MARÓSTICA FERNANDES
CPF: 692.325.801-44
RG:0928880-5 SJ/MT

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/12/2013 SOB Nº: 20131403125
Protocolo: 13/140312-5, DE 26/11/2013.

Empresa: 51 2 0090194 1
NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS NUTRICIONAIS E
HOSPITALARES LTDA - ME

NARJARA BAIRROS
SECRETÁRIA GERAL

1825932

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE CUIABÁ
Tabelião: Maria Helena Rondon Luz
CNPJ: 15.037.609/0001-02 Telefones: (65) 3046-7700 - Fax: (65) 3321-3121
Av. Isaac Póvoas, nº 1.010 - Goiabeiras, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
E-mail: quintoofficio@terra.com.br

AUTENTICAÇÃO
Confere com a original que me foi apresentada do que dou
AVH24075
RS 2,70
Em testemunho () da verdade
JOÃO GOMES RONDON-
Cuiabá, 05 de outubro de 2016
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61 Cod Ato 6

<http://www.tjmt.jus.br/selos>

ASSINATURA

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR DA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
DA COMARCA DE CUIABÁ
 P. 10003-503 | Fone: (55) 3521-4212 | Fax: (55) 3521-4212
 E-mail: atendimento@pcj.mt.gov.br

Recolha como verdadeira(s) e(s) firma(s) de **REGINA LUCIA GONCALVES FIGUEIREDO**
 e dou fe. Cuiabá, 12 de Dezembro de 2013.
 0079920
 RSDS

[L5qH003]-THIFFANY ESTEVES IGLESIAS.
 Ofício 20
 Cartório 1. Circ. Inq. do C. de Reg. do Estado de Mato Grosso

Selo de Controle Digital
 COPIA DO ATO: 22 (638289.01.00174.0001.RAAME.11)
 RECONHECIMENTO DE FIRMA COMO VERDADEIRA - CARTÃO NR. 79920
 RECONHECIMENTO DE DOMÍNIOS ESTEVES IGLESIAS
 CPF 001.238.241-84
 REGINA LUCIA G. FIGUEIREDO - ESCRIVENTE
 12/12/2013
 ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO DO
 ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
 CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR DA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
DA COMARCA DE CUIABÁ
 P. 10003-503 | Fone: (55) 3521-4212 | Fax: (55) 3521-4212
 E-mail: atendimento@pcj.mt.gov.br

Recolha como verdadeira(s) e(s) firma(s) de **ANA PAULA DA COSTA BAEZ**
 e dou fe. Cuiabá, 17 de Dezembro de 2013.
 0033086
 VDCP

[L5YD1u2]-DOMINGOS ESTEVES IGLESIAS.
 Ofício 20
 Cartório 1. Circ. Inq. do C. de Reg. do Estado de Mato Grosso

Selo de Controle Digital
 COPIA DO ATO: 22 (638289.01.00174.0002.VANESSAC.11)
 RECONHECIMENTO DE FIRMA COMO VERDADEIRA - CARTÃO NR. 36086
 RECONHECIMENTO DE DOMÍNIOS ESTEVES IGLESIAS
 CPF 998.246.861-53
 ANA PAULA DA COSTA BAEZ - ESCRIVENTE
 17/12/2013
 ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO DO
 ATO DE NOTAS E DE REGISTRO
 CÓDIGO DO CARTÓRIO: 059

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR DA COMARCA DE CUIABÁ
 CNPJ: 15.037.609/0001-02 | Telefones: (55) 3545-7700 - Fax: (55) 3321-8121
 Tabela: Maria Helena Rondon Luz
 Av. Isaac Poyares, nº 1.010 - Colinas, CEP 78.032-015, Cuiabá, MT
 E-mail: quintocirculo@quintocirculo.com.br

AUTENTICAÇÃO
 Confere com a original que me foi apresentada do que dou fe.
 Selo de Controle Digital
 AVH24073
 RS 2.70
 Em testemunho () da verdade.
 JOÃO GOMES RONDON-
 Cuiabá 05 de outubro de 2016
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod. Serv. 61 Cod Ato 6
 http://www.fimt.jus.br/selos

Serviço Notarial de 1.ª e 2.ª Tabelas e 3.ª Tabelas
 Ariete
 Cuiabá

Handwritten signature 'M. S.' and a large blue checkmark.

EM BRANCO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1571378-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/01/2009

NOME THIFFANY ESTEVES IGLESIAS

FILIAÇÃO DOMINGOS IGLESIAS FILHO

HELEN CORREA ESTEVES IGLESIAS

NATURALIDADE CUIABA-MT DATA DE NASCIMENTO 10/12/1987

DOC. ORIGEM C.NASC. LIV. A-88 FLS. 300

TERM 111742

CUIABA MT

CPF 001238241-84

TELMA DE AZEVEDO SILVA MORAES
Coordenadora de Identificação
POLITEC 2VIA-002

ASSINATURA DO DIRETOR
LEIN 7.116 DE 29/02/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. APOLO MENDES DE PAIVA

POLEGAR DIREITO

Thiffany Esteves Iglesias

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

2º TABELIÃO DE NOTARIAS
TAB. ALEXANDRE MORONE DE OLIVEIRA SANTOS 23893
Rua Cel. Guinle 542 - Campinas-SP - 13083-900
- AUTENTICAÇÃO -
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
14 MAR. 2013
RS 3,14
Autentico, na forma da Lei, a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado, do que tudo dou fe.
REGINARA DE SOUSA SILVA GOULART - Escrevente



EM BRANCO

FL. 77
ASSINATURA

Mos

27

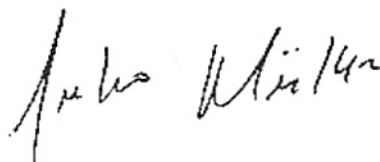
28

EM BRANCO

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
NIRE (Sede)	CNPJ	Arquivamento do Ato Constitutivo	Início de Atividade
51200901941	06.372.763/0001-40	25/06/2004	01/06/2004
Endereço: AV DAS FLORES, 334, QUADRA28 LOTE 4, JARDIM CUIABA, CUIABÁ, MT - CEP: 78043-172			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
RS 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) Capital integralizado: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)		Microempresa	
QUADRO SOCIETÁRIO			
Nome /CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
DOMINGOS ESTEVES IGLESIAS 990.266.861-53		ADMINISTRADOR	
THIFFANY ESTEVES IGLESIAS 001.238.241-84	25.000,00	SOCIO	
THIFFANY ESTEVES IGLESIAS 001.238.241-84		ADMINISTRADOR	
DOMINGOS ESTEVES IGLESIAS 990.266.861-53	25.000,00	SOCIO	
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO			SITUAÇÃO
			REGISTRO ATIVO
Data	Número	Status	
19/12/2013	20131403125	Sem Status	
Ato: 002 - ALTERACAO			
Evento: 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: 51200901941 CNPJ: 06.372.763/0001-40			
AV DAS FLORES, 334 QUADRA28 LOTE 4, JARDIM CUIABA, CUIABÁ, MT - CEP: 78043-172			
OBSERVAÇÕES			

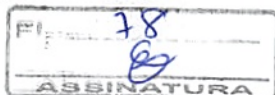
CUIABÁ 22/11/2016

JÚLIO FREDERICO MÜLLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

protocolo: 168204401



CONTROLE: 1.691.192.691.719.17 CPF SOLICITANTE: 06.372.763/0001-40 NIRE: 51200901941 Emitida: 22/11/2016 13:08:35 - CERTIDÃO SIMPLIFICADA



página: 1/1

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa **NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME**, CNPJ **06.372.763/0001-40**, reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Pregão Presencial **003/2017** e com as regras definidas no Art. 5º do Decreto n. 7.218/2006.

Cuiabá – MT, 25 de Janeiro de 2017.

CNPJ: 06 372 763/0001-40

INSC. EST.: 13. 291. 686 - 0
NUTRICENTER - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME
Av. das Flores, Nº. 334 - Quadra 28
Lote 04 - Bairro Jardim Cuiabá
CEP. 78043-172

CUIABÁ

MT.

Rener Belo Vinhal Jr.
Coordenador de Licitação
NUTRICENTER

**NUTRICENTER – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E
HOSPITALARES LTDA – ME**

CNPJ: 06.372.763/0001-40

RENER BELO VINHAL JUNIOR

RG: 1.778.461-1 SSP/MT

CPF: 021.669.971-12

COORDENADOR DE LICITAÇÃO





Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

FL. 80
80
AL. 11



AVENIDA DAS FLORES, 334 A - QUADRA 28, LOTE 04. JARDIM CUIABÁ.
CUIABÁ-MT - CEP: 78.043-172. FONE: (65) 3028-5500
EMAIL: NUTCENTERCBA@GMAIL.COM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços para compras futuras de Complemento Alimentar (leite em pó), conforme descritivo completo no Termo de Referência, com entrega parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termos de Referências em anexo.

Licitante: NUTRICENTER - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME

CNPJ: 06.372.763/0001-40

Endereço: AV.DAS FLORES, 334, Bairro: JARDIM CUIABÁ. CUIABÁ/MT - CEP: 78043-172.

Fone: (65) 3028-5500 Fax: (65) 3028-5500 Tel. Cel.(65) 9201-8397

E-mail: nutricentercba@gmail.com

Banco: BRADESCO Agência: 5426 C/C: 8291-0 Insc.Estadual: 13.291.686-0

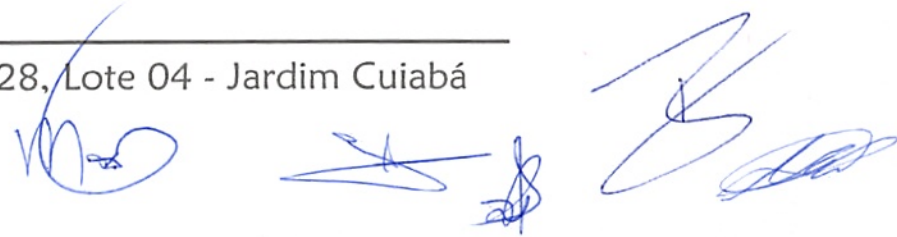
A Empresa NUTRICENTER - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ nº 06.372.763/0001-40, apresenta a seguinte proposta comercial:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR UNIT. POR EXTENSO	PREÇO TOTAL	VALOR TOTAL POR EXTENSO
01	3030038	Leite em Pó, Fórmula de aminoácidos elementar, nutricionalmente completa, em pó, para crianças com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Única fórmula de aminoácidos para crianças com segurança e eficácia comprovadas em pacientes com alergias alimentares. Isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, galactose, frutose e glúten. NÃO CONTÉM GLÚTEN Apresentação: Lata de 400g. Preparo na diluição padrão (25%): 1 colher-medida rasa (25g de pó) para cada 85ml de água. Obs.: Nos casos de malabsorção e após jejum prolongado, recomenda-se a introdução gradativa de Neocate Advance, tanto em volume quanto em concentração. Sugere-se a diluição inicial de 1 colher-medida (25g) + 170ml de água, a qual apresenta osmolalidade de 288 mOsm/kg água. Referência: Neo Advance. Lata com 400 gramas.	UNID.	NEO ADVANCED LATA 400G DANONE	180	R\$ 215,00	duzentos e quinze reais	R\$ 38.700,00	trinta e oito mil e setecentos reais
02	3030039	Leite em Pó com Fórmula Infantil Hipoalergênica À Base De Proteína Do Soro Do Leite Extensamente Hidrolisada (80 A 90 Peptídeos E 10 A 20 De Aminoácidos Livres), Com Adição De Prebióticos, Ácidos Graxos De Cadeia Longa - Lcpufas (Dha ?Docosa-hexaenóico E Ara ? Araquidônico) E Nucleotídeos. Isento De Sacarose, Frutose E Glúten. Indicações: Alimentação De Lactentes, Desde O Nascimento, E Crianças Que Apresentem Alergia À Proteína Do Leite De Vaca E/Ou De Soja, Sem Quadros De Diarreia. Lata: 400 gramas.	UNID.	APTAMIL PEPTI LATA 400G DANONE BABY	180	R\$ 65,00	sessenta e cinco reais	R\$ 11.700,00	onze mil e setecentos reais

ASSINATURA



Avenida das Flores, nº 344 A - Quadra 28, Lote 04 - Jardim Cuiabá
 Cuiabá/MT - CEP: 78043-172
 Fone: (65) 3028-5500
 E-mail: nutricentercba@gmail.com



ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR UNIT. POR EXTENSO	PREÇO TOTAL	VALOR TOTAL POR EXTENSO
03	3030040	Leite de transição para lactentes a partir dos 10 meses de idade que, em conjunto com outros alimentos, faz parte da alimentação diversificada do bebê. Não deve ser usado como substituto do leite materno durante os primeiros 6 meses de idade. Lata 800g	UNID.	NAN CONFOR 3 LATA 800G NESTLE	240	R\$ 35,00	trinta e cinco reais	R\$ 8.400,00	oito mil e quatrocentos reais
TOTAL								R\$ 58.800,00	

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do Edital de Pregão Presencial nº 03/2017 e ainda que:

- A) a presente tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
 B) O prazo de pagamento será de 30 dias após emissão da nota fiscal, mediante a depósito bancário: BRADESCO / AGÊNCIA 5426 / CONTA CORRENTE 8291-0
 C) O prazo para entrega dos materiais objetos desta Licitação será de forma parcelada em até 04 (quatro) dias corridos, contados do recebimento da solicitação assinada pelo responsável do Departamento de Compras.
 D) Declaro que nos preços apresentados nesta proposta, estão inclusas despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa administrativa, serviços, encargos sociais e trabalhistas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

R\$ 58.800,00

cinquenta e oito mil e oitocentos reais

Validade dos Produtos: CONFORME EDITAL

Cuiabá-MT, 31 de Janeiro 2017.

CNPJ: 06 372 763/0001-40

INSC. EST.: 13. 291. 686 - 0
**NUTRICENTER - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
 NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME**
 Av. das Flores, Nº. 334 - Quadra 28
 Lote 04 - Bairro Jardim Cuiabá
 CEP. 78043-172

CUIABÁ

MT.

Rener Belo Vinhal Jr.
 Coordenador de Licitação
 NUTRICENTER

RENER BELO VINHAL JUNIOR
 RG: 1778461-1 SSP - MT
 CPF: 021.669.971-12

FL. 03
 ASSINATURA



Avenida das Flores, nº 344 A - Quadra 28, Lote 04 - Jardim Cuiabá
 Cuiabá/MT - CEP: 78043-172
 Fone: (65) 3028-5500
 E-mail: nutricentercba@gmail.com

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA/MT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017**

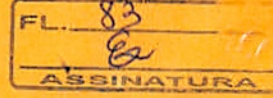
Razão Social: NOTOYA & OLIVO LTDA – ME

Endereço completo da licitante: AVENIDA DOS OITIS Nº 1.731-B

CNPJ 23.647.004/0001-61

Fone: (65) 99928-6434

Email: drogamaispopularconquista@gmail.com



DROGA MAIS POPULAR

NOTOYA & OLIVO LTDA - ME

CNPJ 23.647.004/0001-61

I.E. 13.603.806-9

A

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT

Ref. : Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 03/2017.

Empresa Vencedora: NOTOYA & OLIVO LTDA – ME	
CNPJ: 23.647.004/0001-61	Inscrição Estadual: 13.063.806-9
Endereço: AVENIDA DOS OITIS Nº 1.731-B, CENTRO	
CEP: 78254-000	Cidade/Estado: CONQUISTA D'OESTE – MT
Telefone: 65 3265 - 1177	Email: drogamaispopularconquista@gmail.com
Banco: SICREDI	
Agencia:0805	Conta Corrente:59934-4
Representante Legal: MAXIMILIANO DE SOUZA NOTOYA	
RG:157411-92 SSP MT	CPF: 005.036.841-98

PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
APTAMIL PEPTI 400G	R\$67,00	180 UNID	R\$12.060,00
NEO ADVANCED 400G	R\$ 220,00	180 UNID	R\$39.600,00
NAN CONFORT 3 800G	R\$49,90	240 UNID	R\$11.976,00
			TOTAL: R\$63.636,00

Declaramos que nossa proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Prazo de Entrega: IMEDIATO

Validade da proposta: 60 DIAS

Conquista d'Oeste – MT., 31 de Janeiro de 2017

Nome: **MAXIMILIANO DE SOUZA NOTOYA**

Função na Empresa: Sócio/Administrador

RG: 1.574.119-2-SSP/MT

CPF: 005.036.841-98

DROGA MAIS POPULAR

NOTOYA & OLIVO LTDA - ME

CNPJ 23.647.004/0001-61

I.E. 13.603.806-9

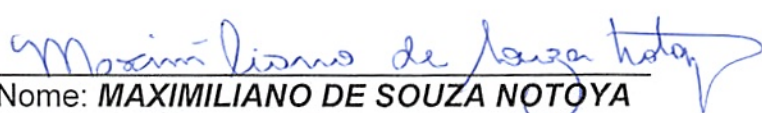
RG: 1.574.119-2-SSP/MT

CPF: 005.036.841-98

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa **NOTOYA & OLIVO LTDA – ME**, devidamente cadastrada no **CNPJ nº 23.647.004/0001-61** e inscrita no **Estado Sob nº 13.603.806-9**, com sede na Avenida dos Oitis nº 1.731-B, centro na Cidade de Conquista D'Oeste - MT, por seu representante legal indicado o **Sr. Maximiliano de Souza Notoya**, portador do **RG nº 1.574.119-2-SSP/MT** e cadastrado no **CPF(MF) nº 005.036.841-98**, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório no município de Nova Lacerda- Estado de Mato Grosso – Pregão Presencial n. **03/2017**, na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da lei 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Nova Lacerda – MT., 31 de Janeiro de 2.017


Nome: **MAXIMILIANO DE SOUZA NOTOYA**
Função na Empresa: Sócio/Administrador



FL. **86**
ASSINATURA

ASSINATURA

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA/MT
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017
Razão Social: NOTOYA & OLIVO LTDA - ME
Endereço completo da licitante: AVENIDA DOS OITIS Nº 1.731-B
CNPJ 23.647.004/0001-61
Fone: (65) 99928-6434
Email: drogamaipopularconquista@gmail.com

DROGA MAIS POPULAR

NOTOYA & OLIVO LTDA - ME
CNPJ 23.647.004/0001-61

I.E. 13.603.806-9

A

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT

Ref. : Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 03/2017.

Para fins de participação na licitação na modalidade de pregão presencial nº 03/2017, a empresa **NOTOYA & OLIVO LTDA – ME**, devidamente cadastrada no **CNPJ nº 23.647.004/0001-61** e inscrita no **Estado Sob nº 13.603.806-9**, com sede na Avenida dos Oitis nº 1.731-B, centro na Cidade de Conquista D'Oeste - MT, por seu representante legal indicado o **Sr. Maximiliano de Souza Notoya**, portador do **RG nº 1.574.119-2-SSP/MT** e cadastrado no **CPF(MF) nº 005.036.841-98**, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Nova Lacerda – MT., 31 de Janeiro de 2.017


Nome: **MAXIMILIANO DE SOUZA NOTOYA**
Função na Empresa: Sócio/Administrador
RG: 1.574.119-2-SSP/MT
CPF: 005.036.841-98



DROGA MAIS POPULAR

NOTOYA & OLIVO LTDA - ME
CNPJ 23.647.004/0001-61

I.E. 13.603.806-9

A

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT

Ref. : Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 03/2017.

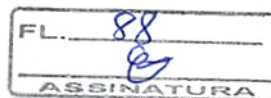
A empresa **NOTOYA & OLIVO LTDA – ME**, devidamente cadastrada no **CNPJ nº 23.647.004/0001-61** e inscrita no **Estado Sob nº 13.603.806-9**, sediada na Avenida dos Oitis nº 1.731-B, centro, na Cidade de Conquista D'Oeste - MT, por seu representante legal abaixo assinado o **Sr. Maximiliano de Souza Notoya**, portador do **RG nº 1.574.119-2-SSP/MT** e cadastrado no **CPF(MF) nº 005.036.841-98**, e em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Presencial n. 03/2017. **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Nova Lacerda – MT., 31 de Janeiro de 2.017



Nome: **MAXIMILIANO DE SOUZA NOTOYA**
Função na Empresa: Sócio/Administrador
RG: 1.574.119-2-SSP/MT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDÓ MENDES DE PAIVA



Clara Letícia Indalecio Olivo
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1653344-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/11/2002

NOME CLARA LETICIA INDALECIO OLIVO

FILIAÇÃO MOACIR CARLOS OLIVO

NEIDE INDALECIO TEIXEIRA OLIVO
NATURALIDADE S.FE DO SUL-SP DATA DE NASCIMENTO 02/03/1990

D.O.C. GRUPO C. NASC. LIV. A18 FLS. 198
TERM 10591 S.FE DO SUL-SP

CPF *****
Manoel Francisco da Silva
037

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Emissão: 01/11/2002

 BANCO DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição
010.141.161-80

Nome
CLARA LETICIA INDALECIO OLIVO

Nascimento
02/03/1990

Ma *JS*

JS

JS

Confere com Original
Pref. Municipal Nova Lacerda

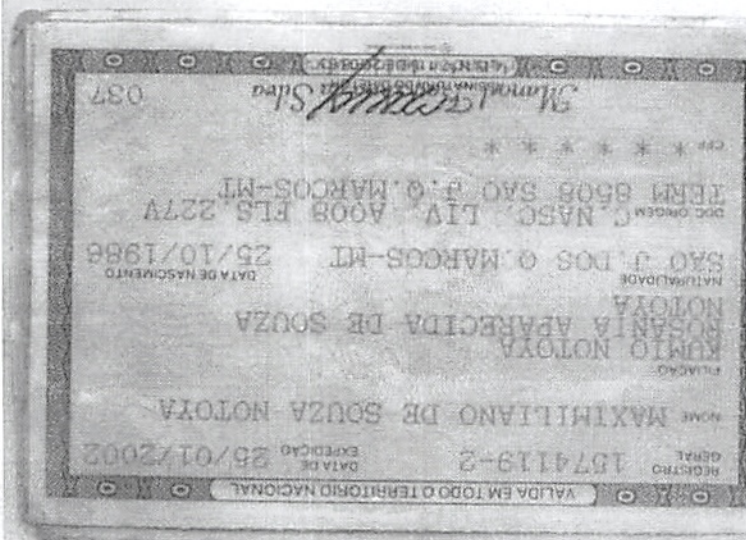
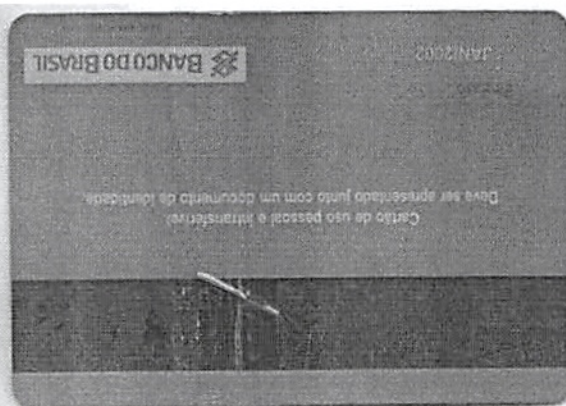
FL. 89
JS
ASSINATURA



Confere com Original
Pref. Municipal Nova Lacerda

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
NOTOYA & OLIVO LTDA**

na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de CONQUISTA D'OESTE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 09/11/2015 sob nº 51201496056
Protocolo: 15/904726-9 de 03/11/2015
NIRE: 51201496056
NOTOYA & OLIVO LTDA
Chancela: 56168-DD0D5-013F1-25920-3A28F-8DB7B-7E0F0-F5EF3
Guiabá, 10/11/2015

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



Confere com Original
Pref. Municipal Nova Lacerda

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
NOTOYA & OLIVO LTDA**

e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito será de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) dividido em 35.000 (trinta e cinco mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

MAXIMILIANO DE SOUZA NOTOYA, com 1.750 (um mil e setecentos e cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquentareais) integralizado;
CLARA LETICIA INDALECIO OLIVO, com 33.250 (trinta e três mil e duzentos e cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 33.250,00 (trinta e três mil duzentos e cinquentareais) integralizado;

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MAXIMILIANO DE SOUZA NOTOYA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios,

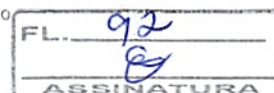


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 09/11/2015 sob nº 51201496056
Protocolo: 15/904726-9 de 03/11/2015
NIRE: 51201496056

NOTOYA & OLIVO LTDA
Chancela: 56168-DD0D5-013F1-25920-3A28F-SDB7B-7E0F0-F5EF3

Guiaabá, 10/11/2015

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral



Confere com Original
Pref. Municipal Nova Lacerda

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
NOTOYA & OLIVO LTDA**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

MAXIMILIANO DE SOUZA NOTOYA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/10/1986, SOLTEIRO, FARMACEUTICO, CPF/MF nº 005.036.841-98, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 15741192, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado no(a) RUA DOS IPES, 2096, QD. 56 LT. 05, SOL NASCENTE, CONQUISTA D'OESTE, MT, CEP 78.254-000, BRASIL.

CLARA LETICIA INDALECIO OLIVO nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 02/03/1990, SOLTEIRA, FARMACEUTICO, CPF/MF nº 010.141.161-80, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 16533445, órgão expedidor SEJSP - MT, residente e domiciliado no(a) RUA DOS IPES, 2096, QD. 56 LT. 05, SOL NASCENTE, CONQUISTA D'OESTE, MT, CEP 78.254-000, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial NOTOYA & OLIVO LTDA e nome fantasia DROGARIA MAIS POPULAR.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: AVENIDA DOS OITIS, 1731 B, ANEXO B, CENTRO, CONQUISTA D'OESTE, MT, CEP 78.254-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

COMERCIO A VAREJO DE MEDICAMENTOS, PERFUMARIA E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

4771-7/01 - comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.
4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 09/11/2015 sob nº 51201496056
Protocolo: 15/904726-9 de 03/11/2015
NIRE: 51201496056

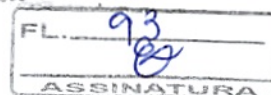
NOTOYA & OLIVO LTDA

Chanceia: 56168-DD0D5-013F1-25920-3A28F-8DB7B-7E0F0-F5EF3

Guiaabá, 10/11/2015

Júlio Frederico Müller Neto
Secretário Geral

Req: 81500000389289



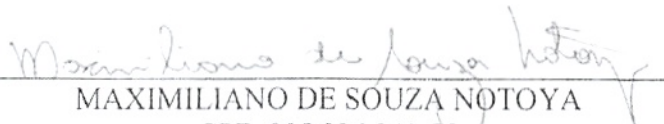
Página 1

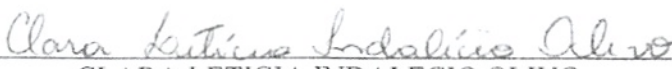
Confere com Original
Pref. Municipal Nova Lacerda

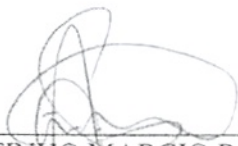
**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
NOTOYA & OLIVO LTDA**

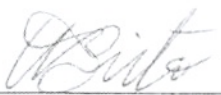
E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

CONQUISTA D'OESTE - MT, 22 de outubro de 2015.


MAXIMILIANO DE SOUZA NOTOYA
CPF: 005.036.841-98


CLARA LETICIA INDALECIO OLIVO
CPF: 010.141.161-80

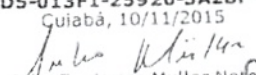

Testemunha: AGUSTINHO MARCIO PAZETO
10157689, SJ, MT


Testemunha: WAGNER ALVES DE BRITO
10385665, SJ, MT




Confere com Original
Pref. Municipal Nova Lacerda

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 09/11/2015 sob nº 51201496056
Protocolo: 15/904726-9 de 03/11/2015
NIRE: 51201496056
NOTOYA & OLIVO LTDA
Chancela: 56168-DD0D5-013F1-25920-3A28F-8DB7B-7E0F0-F5EF3
Guiabá, 10/11/2015


Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral


ASSINATURA

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

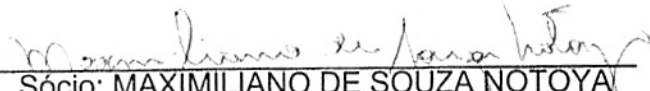
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

A Sociedade NOTOYA & OLIVO LTDA estabelecida na(o) AVENIDA DOS OITIS, 1731 B, ANEXO B, CENTRO, CONQUISTA D'OESTE, MT, CEP 78.254-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: Enquadramento MICROEMPRESA

CONQUISTA D'OESTE - MT, 22 de outubro de 2015.


Sócio: MAXIMILIANO DE SOUZA NOTOYA


Sócio: CLARA LETÍCIA INDALECIO OLIVO

Para uso exclusivo da Junta Comercial

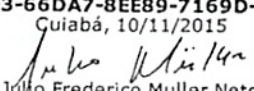
DEFERIDO EM ____/____/____	Etiqueta de registro
----------------------------	----------------------



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 09/11/2015 sob nº 20159047188
Protocolo: 15/904718-8 de 03/11/2015
NIRE: 51201496056
NOTOYA & OLIVO LTDA
Chancela: CCC83-375F3-66DA7-8EE89-7169D-B9E19-FAFD4-AF04

Requerimento: 81500000389289

FL. 95
82
ASSINATURA

Guiaabá, 10/11/2015

Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral


Confere com Original
Pref. Municipal Nova Lacerda

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

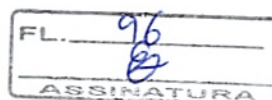
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.647.004/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/11/2015
NOME EMPRESARIAL NOTOYA & OLIVO LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DROGARIA MAIS POPULAR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DOS OITIS	NÚMERO 1731 B	COMPLEMENTO ANEXO B	
CEP 78.254-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONQUISTA D'OESTE	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIO_EFICAZ@HOTMAIL.COM		TELEFONE (65) 9928-6434 / (65) 9614-0804	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 30/01/2017 às 15:22:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NOTOYA & OLIVO LTDA - ME
CNPJ: 23.647.004/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

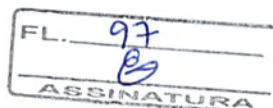
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:13:02 do dia 30/01/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2017.

Código de controle da certidão: **28A5.26E2.CDD4.A3C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0018634793**

**CERTIDÃO REFEFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES
PÚBLICAS**

Data de emissão: **30/01/2017**

Hora de emissão: **14:10:13**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **23.647.004/0001-61**

Nome: **NOTOYA & OLIVO LTDA ME**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

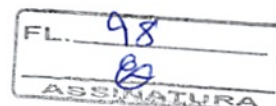
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet no endereço:
www.sefaz.mt.gov.br

Certidão valida até: **28/02/2017**

Código de Autenticação: **TLKT7TA2ABAMT2B2**

Página **1** de **1**

[Retornar](#)





Prefeitura Municipal de Conquista D Oeste

Avenida Oitis - 1200

Centro - 78254-000

Conquista D'Oeste - MT

04.219.688/0001-56

(65)3265-1000

www.conquistadoeste.mt.gov.br

Certidão negativa de débitos do contribuinte

Certidão nº 2 / 2017

CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: NOTOYA & OLIVO LTDA - ME

CPF / CNPJ: 23.647.004/0001-61

Endereço: AVENIDA DOS OITIS, 1731

Bairro: CENTRO

Complemento: ANEXO B

Cep: 78254-000

Cidade: CONQUISTA D OESTE

UF: MT

INFORMAÇÕES

Nome Fantasia: DROGARIA MAIS POPULAR

Atividade: COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS.

Início das atividades: 28/11/2015

FINALIDADE

Participação em licitações públicas

Ressalvo o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade acima indicada, NÃO EXISTIR débitos, taxas, multas e demais Tributos Municipais até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA, a qual produzirá os efeitos legais.

Certidão emitida em: 30/01/2017 às 14:18:0966

Válida até: 01/03/2017

Código de autenticidade: O6YIG-NGSYC-PTY71-XYXKL

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 23647004/0001-61
Razão Social: NOTOYA E OLIVO LTDA ME
Endereço: RUA DOS OITIS 1731B / CENTRO / CUIABA / MT / 78254-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

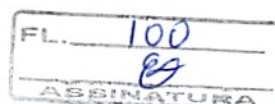
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/01/2017 a 26/02/2017

Certificação Número: 2017012803384255364066

Informação obtida em 30/01/2017, às 15:14:51.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOTOYA & OLIVO LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.647.004/0001-61

Certidão n°: 123836847/2017

Expedição: 30/01/2017, às 15:15:51

Validade: 28/07/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que NOTOYA & OLIVO LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 23.647.004/0001-61, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

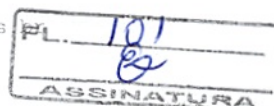
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Assinatura



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE PONTES E LACERDA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

CNPJ: 02.096.789/0001-51

Av: Paraná, 2054 - Av. Paraná, Nº 2054 - Bairro: São José - Cidade: Pontes e Lacerda-MT Cep:78250000 Fone:266-1387 Ramal:219

CERTIDÃO Nº: 18472

Tatiane Ribeiro de Matos, Distribuidor(a) da COMARCA DE PONTES E LACERDA, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, etc.

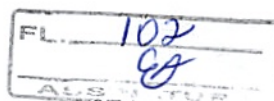
CERTIFICO, a requerimento da parte interessada que consultando o nosso banco de dados de DISTRIBUIÇÕES verifiquei NADA CONSTAR contra a firma: NOTOYA & OLIVIO LTDA-ME, CNPJ: 23.647.004/0001-61 referentes a FALÊNCIA OU CONCORDATA ULTIMOS 02 ANOS

O referido é verdade e dou fé, dada e passada nesta cidade de Pontes e Lacerda aos 31 de janeiro de 2017.

E eu, Tatiane Ribeiro de Matos desta Comarca digitei e assino,

Tatiane

Tatiane Ribeiro de Matos
Distribuidor



[Assinaturas manuais]

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial NOTOYA & OLIVO LTDA ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
512 0149605-6	23.647.004/0001-61	09/11/2015	09/11/2015
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA DOS OITIS, 1731 B-ANEXO B, CENTRO, CONQUISTA D'OESTE, MT, 78.254-000			
Objeto Social COMERCIO A VAREJO DE MEDICAMENTOS, PERFUMARIA E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL.			
Capital: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração	
Capital Integralizado: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)	Microempresa	Indeterminado	
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
MAXIMILIANO DE SOUZA NOTOYA 005.036.841-98	1.750,00	SÓCIO	Administrador
CLARA LETICIA INDALECIO OLIVO 010.141.161-80	33.250,00	SÓCIO	
Último Arquivamento		Situação	
Data: 09/11/2015	Número: 20159047188	REGISTRO ATIVO	
Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		Status	
Evento (s):		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

PONTES E LACERDA - MT, 26 de janeiro de 2017

17/004760-1



Julio Muller
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

FL. 103
ASSINATURA

JUCEMAT
Fl. nº. 103

Município de Nova Lacerda – Mato Grosso

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017.

Objeto: Registro de preços para compras futuras de Complemento Alimentar (leite em pó), conforme Edital e Termo de Referência.

Tipo: MENOR PREÇO POR Item

Atestado de Capacidade Técnica

A EMPRESA CONQUISTA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, INSCRITA NO CNPJ N.º 20.748.872/0001-92, SITUADA NA RUA DOS COQUEIROS, 251. CENTRO DE CONQUISTA D'OESTE E COM TELEFONE 3265 1007, ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS QUE A EMPRESA NOTOYA & OLIVO LTDA – ME, CADASTRADA NO CNPJ(MF) SOB Nº 23.647.004/0001-61, FORNECEU/FORNECE OS PRODUTOS/SERVIÇOS IGUAIS OU SEMELHANTES AO OBJETO DO REFERIDO PREGÃO, SENDO CUMPRIDORA DOS PRAZOS E TERMOS FIRMADOS NA CONTRATAÇÃO, NÃO HAVENDO CONTRA A MESMA, NENHUM REGISTRO QUE A DESABONE.

Conquista D'Oeste-MT, 31 de Janeiro de 2017


RICARDO AUGUSTO BELAZI
766.752.971-04
GERENTE

FL. 104
ASSINATURA



Edital de Pregão Presencial Nº 3
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

Reuniram-se no dia 31/01/2017, às 09:03:44, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Portaria 003/2017 com o objetivo de _____ tratando do Edital de Pregão Presencial Nº 3 destinado a Registro de preços para compras futuras de Complemento Alimentar (leite em pó), conforme descritivo completo no Termo de Referência, com entrega parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde..

Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

6948 NOTOYA & OLIVO LTDA

CNPJ: 23.647.004/0001-61

7030 NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS

CNPJ: 06.372.763/0001-40

ITEM 1 - Leite em Pó, Fórmula de aminoácidos elementar, nutricionalmente completa, em pó, para crianças com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Única fórmula de aminoácidos para crianças com segurança e eficácia comprovadas em pacientes com alergias alimentares. Isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, galactose, frutose e glúten. NÃO CONTÉM GLÚTEN Apresentação: Lata de 400g. Preparo na diluição padrão (25%): 1 colher-medida rasa (25g de pó) para cada 85ml de água. Obs.: Nos casos de malabsorção e após jejum prolongado, recomenda-se a introdução gradativa de Neocate Advance, tanto em volume quanto em concentração. Sugere-se a diluição inicial de 1 colher-medida (25g) + 170ml de água, a qual apresenta osmolalidade de 288 mOsm/kg água.

Referência: Neo Advance.

Lata com 400 gramas.

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
6948	NOTOYA & OLIVO LTDA	Sim	220,0000
7030	NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS	Sim	215,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	NOTOYA & OLIVO LTDA	0,0000	214,9900	
1	NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS	0,0000	214,9800	
2	NOTOYA & OLIVO LTDA	0,0000	214,9500	
2	NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS	Desistiu	Desistiu	214,9800

O licitante NOTOYA & OLIVO LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 1 deste Pregão Presencial o fornecedor NOTOYA & OLIVO LTDA pelo valor de R\$ 214,9500 (duzentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos).

FL. 105
8
ASSINATURA

Edital de Pregão Presencial Nº 3
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

ITEM 2 - Leite em Pó com Fórmula Infantil Hipoalergênica À Base De Proteína Do Soro Do Leite Extensamente Hidrolisada (80 A 90 Peptídeos E 10 A 20 De Aminoácidos Livres), Com Adição De Prebióticos, Ácidos Graxos De Cadeia Longa - Lcpufas (Dha ?Docosaheptaenóico E Ara ? Araquidônico) E Nucleotídeos. Isento De Sacarose, Frutose E Glúten. Indicações: Alimentação De Lactentes, Desde O Nascimento, E Crianças Que Apresentem Alergia À Proteína Do Leite De Vaca E/Ou De Soja, Sem Quadros De Diarreia.

Lata: 400 gramas,

Referencia: Aptamil Pepti

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
6948	NOTOYA & OLIVO LTDA	Sim	67,0000
7030	NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS	Sim	65,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	NOTOYA & OLIVO LTDA	0,0000	64,9900	
1	NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS	0,0000	64,9800	
2	NOTOYA & OLIVO LTDA	0,0000	64,9500	
2	NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS	Desistiu	Desistiu	64,9800

O licitante NOTOYA & OLIVO LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 2 deste Pregão Presencial o fornecedor NOTOYA & OLIVO LTDA pelo valor de R\$ 64,9500 (sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

ITEM 3 - Leite de transição para lactentes a partir dos 10 meses de idade que, em conjunto com outros alimentos, faz parte da alimentação diversificada do bebê.

Não deve ser usado como substituto do leite materno durante os primeiros 6 meses de idade.

Referencia: NAN 3 Leite de Transição

Lata com 800 gramas

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
6948	NOTOYA & OLIVO LTDA	Sim	49,9000
7030	NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS	Sim	35,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	NOTOYA & OLIVO LTDA	0,0000	34,9900	
1	NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS	0,0000	34,9800	
2	NOTOYA & OLIVO LTDA	0,0000	34,9700	
2	NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS	Desistiu	Desistiu	34,9800

O licitante NOTOYA & OLIVO LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 3 deste Pregão Presencial o fornecedor NOTOYA & OLIVO LTDA pelo valor de R\$ 34,9700 (trinta e quatro reais e noventa e sete centavos).

Sobre a documentação dos licitantes: Dando continuidade, o Pregoeiro verificou a situação das empresas classificadas, logo procedeu a abertura dos envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" das licitantes, constatando que as empresas apresentaram toda documentação exigida no edital, tornando vencedora dos itens propostos. Em seguida franqueou-se a palavra a quem dela quisesse fazer o uso, especialmente para apresentar recurso, como ninguém se manifestou nada mais havia a tratar, o Pregoeiro deu por encerrada a presente sessão e lavrada a ata que lida e achada conforme vai assinada por todos.

Após verificada a regularidade da documentação dos licitantes melhores classificados, os mesmos foram declarados vencedores dos respectivos itens, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 09:25 horas do dia 31 de Janeiro de 2017, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

FL. 106
 ASSINATURA

Edital de Pregão Presencial Nº 3
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

-Pregoeiro

ROSELI DOS SANTOS

- Roseli dos SantosAUXILIAR ADMINISTRATIVO

NEIDIANE ALMEIDA ARRUDA

- Neidiane G. ArrudaAGENTE FISCALIZAÇÃO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

Renner Belo Vinhal Junior

-Representante

MAXIMILIANO DE SOUZA NOTOYA

- Maximiliano NotoyaRepresentante

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CNPJ: 01.614.519/0001-22
RUA 16 DE JULHO, Nº 815
C.E.P.: 78243-000 - Nova Lacerda - MT

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 3/2017 - PR

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 7/2017
Data do Processo: 13/01/2017

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Registro de preços para compras futuras de Complemento Alimentar (leite em pó), conforme descritivo completo no Termo de Referência, com entrega parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr.

Ao(s) 31 de Janeiro de 2017, às 09:03 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designada pela(o) Portaria nº 003/2017, para dar continuidade no Processo Licitatório nº 7/2017, Licitação nº. 3/2017 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

NOTOYA & OLIVO LTDA (6948), NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS (7030).

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Dando continuidade, o Pregoeiro verificou a situação das empresas classificadas, logo procedeu a abertura dos envelopes "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" das licitantes, constatando que as empresas apresentaram toda documentação exigida no edital, tornando vencedora dos itens propostos. Em seguida franqueou-se a palavra a quem dela quisesse fazer o uso, especialmente para apresentar recurso, como ninguém se manifestou nada mais havia a tratar, o Pregoeiro deu por encerrada a presente sessão e lavrada a ata que lida e achada conforme vai assinada por todos.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Nova Lacerda, 31 de Janeiro de 2017

COMISSÃO:

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

..... - Pregoeiro(a)

ROSELI DOS SANTOS

..... AUXILIAR ADMINISTRATIVO

NEIDIANE ALMEIDA ARRUDA

..... AGENTE FISCALIZAÇÃO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

Renner Belo Vinhal Junior

..... Representante

MAXIMILIANO DE SOUZA NOTOYA

..... Representante

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 3/2017 - PR

CNPJ: 01.614.519/0001-22

RUA 16 DE JULHO, Nº 815

C.E.P.: 78243-000 - Nova Lacerda - MT

Processo Administrativo:

Processo de Licitação: 7/2017

Data do Processo: 13/01/2017

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Registro de preços para compras futuras de Complemento Alimentar (leite em pó), conforme descritivo completo no Termo de Referência, com entrega parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 31 de Janeiro de 2017, às 09:03 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 003/2017, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 7/2017, Licitação nº 3/2017 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

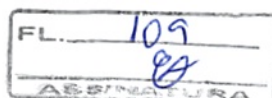
Parecer da Comissão: Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezesetes, às oito e trinta horas, reuniram-se na sala de licitações o Pregoeiro e membro, da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, nomeada pela Portaria nº 243/2016, de 30/11/2016, para a abertura e julgamento das propostas para o Pregão Presencial 03/2017, do tipo "menor preço por itens", referente à aquisição de complementos alimentares (leite em pó). Até o momento marcado apresentou somente as empresas NUTRICENTER DISTRIBUIDORAS DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES - ME E NOTOYA & OLIVOVO LTDA-ME, interessadas. Iniciada a sessão com a presença da Comissão de Licitação e a representante da proponente. Foram recebidos os envelopes da empresa presente, e aberto os envelopes 01)- Proposta de Preços. Das empresas apresentou propostas, onde estava em conformidade com o Edital. Logo o pregoeiro o convidou a empresa classificada para fase de negociação.

Participante: 6948 - NOTOYA & OLIVO LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Leite em Pó, Fórmula de aminoácidos elementar, nutricionalmente completa, em pó, para crianças com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Única fórmula de aminoácidos para crianças com segurança e eficácia comprovadas em pacientes com alergias alimentares. Isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, galactose, frutose e glúten. NÃO CONTÉM GLÚTEN Apresentação: Lata de 400g. Preparo na diluição padrão (25%): 1 colher-medida rasa (25g de pó) para cada 85ml de água. Obs.: Nos casos de malabsorção e após jejum prolongado, recomenda-se a introdução gradativa de Neocate Advance, tanto em volume quanto em concentração. Sugere-se a diluição inicial de 1 colher-medida (25g) + 170ml de água, a qual apresenta osmolalidade de 288 mOsm/kg água. Referência: Neo Advance. Lata com 400 gramas.	un	180,00		0,0000	214,95	38.691,00
2	Leite em Pó com Fórmula Infantil Hipoalergênica À Base De Proteína Do Soro Do Leite Extensamente Hidrolisada (80 A 90 Peptídeos E 10 A 20 De Aminoácidos Livres), Com Adição De Prebióticos, Ácidos Graxos De Cadeia Longa - Lcufas (Dha ?Docosahexaenóico E Ara ? Araquidônico) E Nucleotídeos. Isento De Sacarose, Frutose E Glúten. Indicações: Alimentação De Lactentes, Desde O Nascimento, E Crianças Que Apresentem Alergia À Proteína Do Leite De Vaca E/Ou De Soja, Sem Quadros De Diarreia. Lata: 400 gramas, Referência: Aptamil Pepti	un	180,00		0,0000	64,95	11.691,00
3	Leite de transição para lactentes a partir dos 10 meses de idade que, em conjunto com outros alimentos, faz parte da alimentação diversificada do bebê. Não deve ser usado como substituto do leite materno durante os primeiros 6 meses de idade. Referência: NAN 3 Leite de Transição Lata com 800 gramas	un	240,00		0,0000	34,97	8.392,80

Total do Participante -----> 58.774,80

Total Geral -----> 58.774,80



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 3/2017 - PR

CNPJ: 01.614.519/0001-22
RUA 16 DE JULHO, N° 815
C.E.P.: 78243-000 - Nova Lacerda - MT

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 7/2017
Data do Processo: 13/01/2017

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

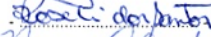
Nova Lacerda, 31 de Janeiro de 2017

COMISSÃO:

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

 - Pregoeiro(a)

ROSELI DOS SANTOS

 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

NEIDIANE ALMEIDA ARRUDA

 - AGENTE FISCALIZAÇÃO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

Renner Belo Vinhal Junior

..... - Representante

MAXIMILIANO DE SOUZA NOTOYA

 Representante

FL. 110
ES
ASSINATURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 1/2017

No dia 10 do mês de Fevereiro do ano de 2017, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.614.519/0001-22, com sede administrativa localizada na RUA 16 DE JULHO, Nº 815, bairro CENTRO, CEP nº. 78243-000, nesta cidade de Nova Lacerda/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). UILSON JOSE DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº. 621.764.391-04, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 3/2017, Processo Licitatório nº. 7/2017, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Registro de preços para compras futuras de Complemento Alimentar (leite em pó), conforme descritivo completo no Termo de Referência, com entrega parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
6948	NOTOYA & OLIVO LTDA	1, 2, 3
7030	NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
NOTOYA & OLIVO LTDA	23.647.004/0001-61	MAXIMILIANO DE SOUZA NOTOYA	005.036.841-98
NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS	06.372.763/0001-40	Renner Belo Vinhal Junior	021.669.971-12

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Registro de preços para compras futuras de Complemento Alimentar (leite em pó), conforme descritivo completo no Termo de Referência, com entrega parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FL. 111
ASSINATURA

Fornecedor: 6948 - NOTOYA & OLIVO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Leite em Pó, Fórmula de aminoácidos elementar, nutricionalmente completa, em pó, para crianças com alergias alimentares ou distúrbios da digestão e absorção de nutrientes. Única fórmula de aminoácidos para crianças com segurança e eficácia comprovadas em pacientes com alergias alimentares. Isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, galactose, frutose e glúten. NÃO CONTÉM GLÚTEN Apresentação: Lata de 400g. Preparo na diluição padrão (25%): 1 colher-medida rasa (25g de pó) para cada 85ml de água. Obs.: Nos casos de malabsorção e após jejum prolongado, recomenda-se a introdução gradativa de Neocate Advance, tanto em volume quanto em concentração. Sugere-se a diluição inicial de 1 colher-medida (25g) + 170ml de água, a qual apresenta osmolalidade de 288 mOsm/kg água. Referência: Neo Advance. Lata com 400 gramas.	un		180,000	214,9500	38.691,00
2	Leite em Pó com Fórmula Infantil Hipoalergênica À Base De Proteína Do Soro Do Leite Extensamente Hidrolisada (80 A 90 Peptídeos E 10 A 20 De Aminoácidos Livres), Com Adição De Prebióticos, Ácidos Graxos De Cadeia Longa - Lcpufas (Dha ?Docosahexaenóico E Ara ? Araquidônico) E Nucleotídeos. Isento De Sacarose, Frutose E Glúten. Indicações: Alimentação De Lactentes, Desde O Nascimento, E Crianças Que Apresentem Alergia À Proteína Do Leite De Vaca E/Ou De Soja, Sem Quadros De Diarreia. Lata: 400 gramas, Referência: Aptamil Pepti	un		180,000	64,9500	11.691,00
3	Leite de transição para lactentes a partir dos 10 meses de idade que, em conjunto com outros alimentos, faz parte da alimentação diversificada do bebê. Não deve ser usado como substituto do leite materno durante os primeiros 6 meses de idade. Referência: NAN 3 Leite de Transição Lata com 800 gramas	un		240,000	34,9700	8.392,80

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

FL 112
ASSINATURA

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

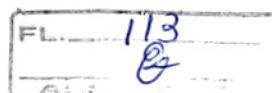
4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".



Three handwritten signatures or initials in blue ink, located at the bottom right of the page.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

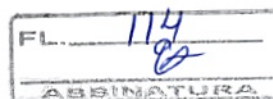
5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

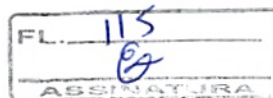
7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.



7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

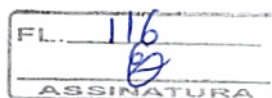
CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

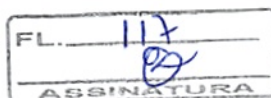
11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Lacerda para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.



E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

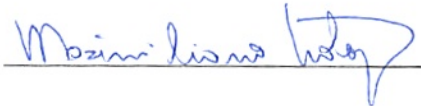
Nova Lacerda, 10 de Fevereiro de 2017.

UILSON JOSE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

NOTOYA & OLIVO LTDA

CNPJ: 23.647.004/0001-61



NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS CNPJ: 06.372.763/0001-40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2017

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO:
LICITAÇÕES E CONTRATOS. Pregão
Presencial para Registro de Preços, do
tipo Menor Preço por Item.

Objeto: Registro de Preços para
compras futuras de complemento
alimentar (leite em pó), conforme
descritivo completo no termo de
referência, com entrega parcelada, de
acordo com a necessidade da Secretaria
Municipal de Saúde.

Assunto: Parecer Jurídico 008/2017 em
Processo de Licitação.

Concluída a sessão do Pregão Presencial, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer Jurídico Conclusivo.

I – RELATÓRIO

Trata o presente feito de análise jurídica referente à solicitação encaminhada pela área de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, por meio da Comissão Permanente de Licitação, acerca da fase externa do Pregão Presencial nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

003/2017, com Registro de Preços para compras futuras de complemento alimentar (leite em pó), conforme descritivo completo no termo de referência, com entrega parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

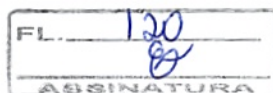
Salienta-se, ainda, que o referido Edital é regido pela Norma Geral de Licitações, Lei 8.666/93 e a Lei que trata da modalidade licitatória do Pregão, a Lei 10.520/02, sendo adotada a modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por Item.

Observa-se que o Edital do Pregão Presencial 003/2017 foi aprovado por meio desta Procuradoria, por meio de Parecer Jurídico, em atendimento parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, o qual examinou e aprovou as minutas do edital, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio.

Após a manifestação supramencionada, a comissão de licitação deu início à fase externa do certame (art. 4º 1 a IV da Lei nº 10.520/02) e providenciou a publicação do edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas.

A sessão pública foi iniciada no dia e hora agendado, qual seja, dia 31 de janeiro de 2017, nas dependências da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, onde ocorreu o julgamento das propostas.

Rua 16 de julho, 815 – Centro CEP: 78243-000 – Nova Lacerda- MT
Fone: 065 – 3259-4149 / 4045





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Ato Contínuo, procedeu-se a ata de recebimento e abertura de documentação do Pregão Presencial nº 003/2017, que após a fase supra, se procedeu a abertura do envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", onde se verificou que as empresas apresentaram toda a documentação exigida no edital.

Após, o processo foi encaminhado para esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico da fase externa.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A Licitação, segundo o magistério de Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹ pode ser conceituada como:

"O procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para celebração do contrato".

Entrementes, afere-se que o presente processo trata de uma licitação na modalidade Pregão, regulada pelas Leis 10.520/02,

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 2007, p. 325.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

sendo adotada a modalidade Pregão Presencial do tipo Menor preço por Item, e pela Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

Senão vejamos o que dispõe o art. 4º da Lei 10.520/02 acerca da fase externa do pregão presencial:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequêntes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Após análise completa do Pregão Presencial, verifica-se que o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

procedimento licitatório cumpriu todas as etapas da fase externa prevista no artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, mormente quanto aos incisos VII, VIII, IX, XI e XV.

III – CONCLUSÃO

Por tais argumentos, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicado o objeto ao Licitante vencedor, e, tendo em vista o estrito cumprimento das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, é nosso parecer no sentido de que deva se dar prosseguimento ao processo, homologando-o e efetivando a contratação do licitante vencedor observado os prazos de Lei e do Edital.

É O PARECER.

Este é nosso entendimento, salvo melhor Juízo.

Nova Lacerda / MT, 02 de fevereiro de 2017.

Yuri Silva Dias
Subprocurador Geral
OAB/MT 21.981-B
Mat. 2059

1. The first part of the document is a letter from the President of the United States to the Congress, dated January 1, 1865. It is a very important document, as it is the first time that the President has addressed the Congress since the Reconstruction era.

2. The second part of the document is a letter from the President to the Congress, dated January 1, 1865. It is a very important document, as it is the first time that the President has addressed the Congress since the Reconstruction era.

3. The third part of the document is a letter from the President to the Congress, dated January 1, 1865. It is a very important document, as it is the first time that the President has addressed the Congress since the Reconstruction era.

4. The fourth part of the document is a letter from the President to the Congress, dated January 1, 1865. It is a very important document, as it is the first time that the President has addressed the Congress since the Reconstruction era.

5. The fifth part of the document is a letter from the President to the Congress, dated January 1, 1865. It is a very important document, as it is the first time that the President has addressed the Congress since the Reconstruction era.

6. The sixth part of the document is a letter from the President to the Congress, dated January 1, 1865. It is a very important document, as it is the first time that the President has addressed the Congress since the Reconstruction era.

7. The seventh part of the document is a letter from the President to the Congress, dated January 1, 1865. It is a very important document, as it is the first time that the President has addressed the Congress since the Reconstruction era.

8. The eighth part of the document is a letter from the President to the Congress, dated January 1, 1865. It is a very important document, as it is the first time that the President has addressed the Congress since the Reconstruction era.

9. The ninth part of the document is a letter from the President to the Congress, dated January 1, 1865. It is a very important document, as it is the first time that the President has addressed the Congress since the Reconstruction era.

10. The tenth part of the document is a letter from the President to the Congress, dated January 1, 1865. It is a very important document, as it is the first time that the President has addressed the Congress since the Reconstruction era.

Ym Silas Diss
Supervisor of Civil
OAB/MT 37.587-E
Mar. 2028



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF. A PREGÃO PRESENCIAL 003/2017.

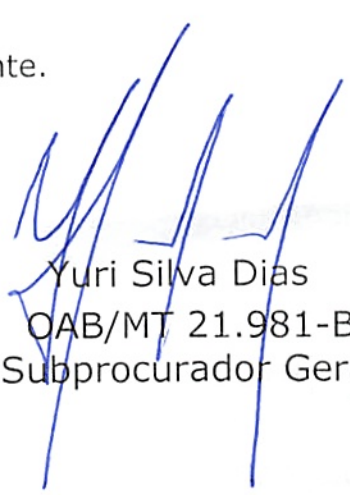
Protocolo
Recebi em: ____/____/____
Ass: _____

Prezada Comissão:

Tendo em vista as exigências para o estrito cumprimento das disposições presentes nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, remetemos o procedimento Pregão Presencial 003/2017 e seus respectivos anexos para regular prosseguimento, assim como o respectivo Parecer Jurídico 008/2017 referente ao respectivo certame.

NOVA LACERDA - MT, 02 de fevereiro de 2017.

Atenciosamente.


Yuri Silva Dias
OAB/MT 21.981-B
Subprocurador Geral

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CNPJ: 01.614.519/0001-22
RUA 16 DE JULHO, N° 815
C.E.P.: 78243-000 - Nova Lacerda - MT

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 3/2017 - PR

Processo Administrativo:

Processo de Licitação: 7/2017

Data do Processo: 13/01/2017

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, UILSON JOSE DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 7/2017
b) Licitação Nr.: 3/2017-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 08/02/2017
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Registro de preços para compras futuras de Complemento Alimentar (leite em pó), conforme descritivo completo no Termo de Referência, com entrega parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	(em Reais R\$)		
	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 006948 - NOTOYA & OLIVO LTDA	3	0,0000	58.774,80
	3		58.774,80

Uilson Jose da Silva
Uilson Jose da Silva

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CNPJ: 01.614.519/0001-22
RUA 16 DE JULHO, N° 815
C.E.P.: 78243-000 - Nova Lacerda - MT

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 3/2017 - PR

Processo Administrativo:

Processo de Licitação:

Data do Processo:

7/2017

13/01/2017

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Wilson Jose da Silva

Wilson Jose da Silva

FL. 127
ASSINATURA